



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



AO NÚCLEO DE GESTÃO DE DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE
PROCESSUAL – TRIÂNGULO MINEIRO – UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS

RAZÕES DE APELAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444810/16

Auto de Infração nº 11515/2009

11020000444/16

Assunto: Auto de Infração nº 11515/2009
Relator: Dr. Reinaldo Caixeta Machado
Unidade: Núcleo Patrocínio
Setor: Setor do Núcleo Patrocínio
Procurador: CARLOS THOMAS BRASILEIRO
Assunto: RECURSO INFRAÇÃO 11515/2009

CARLOS THOMAS BRASILEIRO, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.994.826-20, portador do documento de identidade RG nº MG-4.764.821 SSPMG, com endereço profissional na Avenida Faria Pereira, nº 2606, nº 305, bairro Centro, Município de Patrocínio – MG, CEP 38740-000 (endereço para correspondência Avenida José Amando de Queiroz, nº 430, bairro São Vicente, Patrocínio – MG, CEP 38740-000), vem com acatamento e respeito à presença de Vossa Senhoria, através de seu bastante procurador, Dr. Reinaldo Caixeta Machado, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG nº 95.653, tempestivamente, interpôr Recurso de Apelação, em face do auto de infração acima destacado, o que faz pelas relevantes argumentações de fato e de direito em seguida elencadas.



1. DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO

O Recurso é pedido de reexame de penalidade administrativa ou sentença judicial, pois, em qualquer setor de atividade humana há inconformidade. Portanto, na vida jurídica, há entre os litigantes este mesmo sentimento de rejeição, de inconformidade, de dúvida, necessitando assim de um remédio jurídico que amenize a angústia e a inaceitação em primeira instância. E o meio de se provocar poder público ou o judiciário para que seja feito um reexame de penalidade imposta ou de determinada decisão é justamente o recurso.

Salienta-se que o recurso é um remédio jurídico importantíssimo em virtude da falibilidade humana, pois, o ser humano é passível de erro, de falha, oportunizando um exame mais adequado da questão, por julgadores com mais experiência jurídica.

"As nações civilizadas de modo geral, adotam o princípio do duplo grau de jurisdição, isto é, a possibilidade de se reverem decisões judiciais por órgãos hierarquicamente superiores. O inconformismo com a decisão única é manifestação comum do ser humano (...). O recurso é o meio específico para impugnar decisões judiciais." (SANTOS, Ernani Fidélis dos. Manual de Processo Civil, Volume I., São Paulo, Editora Saraiva, 2001, pág. 556/557) (g.n)

A falibilidade humana impõe a necessidade de controle das penalidades e demais decisões aplicadas pelo Poder Público ou Judiciário, e embora o recurso não seja um mecanismo infalível, é o único meio que se tem para garantir uma maior possibilidade de acerto no pronunciamento destes.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O autuado foi notificado sobre o julgamento e indeferimento da defesa do presente auto de infração em 14/11/2016 (2ª feira, véspera de feriado



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



da Proclamação da República) conforme faz prova cópia do AR e rastreamento de objeto anexados a presente defesa.

O prazo para interposição de novo recurso é de 30 dias a partir da data de ciência do indeferimento, confira-se:

Decreto 44.844/2008

"Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao COPAM, ao CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso. grifo nosso

Na contagem de prazos, adota-se a regra do *dies a quo* (exclui-se o dia do início, inclui-se o dia do vencimento). Ou seja, o prazo para a apresentação do recurso, inicia-se no primeiro dia útil seguinte a entrega do comunicado pelos Correios (AR).

Desta forma, o prazo começou a fluir somente no dia 16/11/2016 (4ª feira, primeiro dia útil após o feriado) e se encerrará no dia 15/12/2016 (5ª feira).

Este recurso está sendo protocolado diretamente no balcão do NRRA de Patrocínio (Supram) no dia 15/12/2016, como uma das formas previstas no Decreto 44.844/08 que remeterá diretamente à Segunda Instância para apreciação das razões expostas.

Portando tempestivo.

3. BREVE HISTÓRICO

Consoante Auto de Infração de n. epigrafado, lavrado aos 03/02/2009 (cópia de fls. retro), foi constatada a seguinte irregularidade supostamente praticada pelo Recorrente:



"Foi constatado em vistoria a disposição incorreta dos dejetos da suinocultura nas lagoas e solo, haja vista que as lagoas não são impermeabilizadas e não possuem capacidade suficiente para tratamento, o que pode resultar em dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais e animais."

O embasamento invocado pelo agente fiscalizador foi a suposta ofensa ao Art. 83, Anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008.

A saber, no campo 3 do auto de infração nº 011515/2009 o agente fiscalizar fez constar que a suposta infração ora combatida se deu na GRANJA SOL NASCENTE.

Lado outro, o Auto de Fiscalização nº 314/2008, datado de 19/08/2008, informa que: *"- O sistema de tratamento de efluentes da suinocultura está sendo readequado em virtude do mal dimensionamento do sistema antigo, que era composto por duas lagoas, uma semi impermeabilização com manta de PEAD e outra sem impermeabilização, em área paralela à APP do córrego sem nome, afluente do rio Dourados. Uma terceira lagoa para armazenamento dos efluentes, também não impermeabilizada, no meio do cafezal às margens da estrada vicinal. - No momento da vistoria, à área do biodigestor a ser implantado já estava escavada, bem como outras duas lagoas a serem impermeabilizada conforme representante do empreendida. Uma das lagoas, a 2º havia sido desativada e a lagoa do cafezal também será substituída pela outra já escavada."* Grifo nosso

A saber, foi interposta pelo Recorrente uma defesa administrativa, tempestivamente, em 05/03/2009, protocolada sob R-192783/2009 com apresentação de inúmeros argumentos técnicos e jurídicos que certamente



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



deveriam de plano invalidar a pretensão punitiva do Estado diante de patente ilegalidade, o que, infelizmente, não ocorreu.

Foi exarada decisão administrativa em 1^a instância sob a motivação de que o Recorrente não logrou êxito em descharacterizar a prática do dano ambiental consistente em deixar de dar o devido tratamento adequado aos efluentes e resíduos da atividade suinícola e ainda que estava sim o servidor responsável pela fiscalização e autuação devidamente descredenciado.

Mais uma vez vem o Recorrente fazer uso do remédio jurídico apropriado no sentido de trazer esclarecimentos para o deslinde do presente processo administrativo, que, ao nosso entender, está maculado de vícios insanáveis.

Não obstante o Art. 21 do Decreto 44.844/08 dispõe que o recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado e faculta a juntada de documentos que considerar convenientes. Desta forma, transcorridos praticamente mais de 8 (oito) anos do primeiro ato fiscalizatório, mister se faz colacionar nos autos novos documentos que ajudarão na elucidação dos fato, notadamente de que o sistema de tratamento de efluentes utilizados no empreendimento é considerado modelo, sem qualquer possibilidade de contaminação de solos e recursos hídricos.

Ante o exposto, requer inicialmente o recebimento da presente defesa, que apresentada dentro do prazo legal deverá produzir todos seus efeitos.

4. PRELIMINARMENTE

4.1. Da Prescrição Punitiva e Intercorrente – Transcurso do Prazo de 05 (cinco) anos do Conhecimento do Suposto Fato pela Autoridade Ambiental



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
CAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27

Conforme já mencionado no introito desta defesa, o ato de fiscalização consubstanciado no Relatório de Vistoria nº 314/2008 é datado de 19/08/2008, oportunidade em que supostamente foram constatadas as irregularidades na propriedade do Recorrente, e que certamente operou-se a ciência do órgão quanto a prática do mesmo.

Da referida data até a data de comunicado da decisão em 1ª instância na seara administrativa (07/11/2016) constitui interregno temporal de mais de 08 (oito) anos.

A Lei Estadual nº 21.735/15 em seu art. 2º dispõe sobre a aplicação da prescrição quinquenal a créditos não tributários estaduais aplicando remissão e anistia a auto de infrações pendentes de decisões de recursos, já inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não em ações no poder judiciário entre outros. Senão vejamos:

Art. 2º O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decaí em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato. Grifo nosso

§ 2º Considera-se exercido o dever de fiscalização com a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o início da apuração do fato. Grifo nosso.

O texto colacionado da referida Lei, alcança o Auto de Infração nº 011515/2009 bem como todo o processo administrativo nº 444810/16 originado por ele e epigrafado no preâmbulo da petição considerando que o AI foi lavrado em 03/02/2009 e o auto de fiscalização muito antes disso, 19/08/2008, ou seja, passível de ser o Recorrente, receptor do benefício devido



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



os 08 anos, 02 meses e 17 dias da lavratura do auto de fiscalização que a administração pública tomou conhecimento da infração.

Não obstante, o §2º do art. 3º do mesmo diploma dispõe que dado o vencimento da multa e o seu não pagamento, constitui ato para a contagem do prazo prescricional, considerando que o encerramento do prazo de 20 (vinte) dias para o recurso ou o pagamento da multa originada pela infração encerrava-se 28/01/2008. Senão vejamos:

Art. 3º Constituído definitivamente o crédito não tributário, mediante regular processo administrativo, prescreve em cinco anos a pretensão de exigí-lo.
Grifo nosso

§ 2º O prazo prescricional começa a ser contado no dia do vencimento do crédito sem pagamento ou na data do exaurimento da instância administrativa que confirmar a aplicação da penalidade, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Grifo nosso

Portanto, não pareiam dúvidas quanto a aplicação das benesses elencadas em ambos os artigos trazidos pela Lei Estadual 21.735/15 e aplicáveis ao caso da execução expositi.

Não obstante, a norma federal de processos administrativos certamente também é aplicada subsidiariamente aos processos estaduais e municipais, com muito mais razão haveria de se aplicar a Lei Federal nº. 9.873/1999, que regula a perda do direito punitivo, em especial, pela prescrição, aplicando o instituto aos processos administrativos sancionatórios do Estado.

Dessa forma, independentemente da novel legislação mineira que recentemente reconheceu o instituto da Prescrição nos processos administrativos mineiros, há de se destacar que a normatização federal já sanava a omissão legislativa estadual, integrando o ordenamento jurídico, ao mesmo tempo em que



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO

OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



se garantiria o direito fundamental do cidadão à razoável duração do processo administrativo.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento pela utilização subsidiária da lei federal em processos estaduais ou municipais, quando a legislação local for omissa. No REsp 1.148.460/PR, julgado em 19/10/2010, foi disposto *"A Lei 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros, se ausente lei própria regulando o processo administrativo no âmbito local"*. No mesmo sentido, convergiu o julgamento do REsp 852.493/DF, julgado em 25/08/2008: *"Ausente lei local específica, a Lei 9.784/99 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros, tendo em vista que se trata de norma que deve nortear toda a Administração Pública, servindo de diretriz aos seus demais órgãos."*

Portanto, nos casos em que a Administração se omite, deixando transcorrer mais de 05 (cinco) anos para a realização de um ato na esfera administrativa, seja ele no julgamento do processo ou na apreciação da impugnação, defesa ou recurso administrativo, seja entre o julgamento na esfera administrativa e o lançamento, pela aplicação do Princípio da Isonomia, incide a regra construção da prescrição intercorrente quinquenal.

É inconcebível que as decisões na seara administrativa demorem mais de 05 (cinco) anos para serem conferidas, ficando o administrado eternamente à mercê do Estado e a este despendido de qualquer ônus de sua negligência ou falta de estrutura nestes processos.

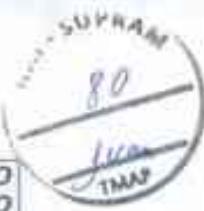
Entendimentos diversos ao da aplicação da prescrição quinquenal é total afronta ao Princípio da Segurança Jurídica, Razoabilidade, Proporcionalidade, Celeridade e Moralidade.





REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO

OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



Ressalta-se que o órgão ambiental deve prezar pela celeridade na sua atividade julgadora, para que a defesa / recurso interposto pelo Administrado seja apreciado pelo Julgador monocrático ou câmara julgadora, no prazo não superior a 05 (cinco) anos sob pena da incidência do instituto da prescrição punitiva.

O certo é que a decisão co órgão julgador que acabou por indeferir a defesa apresentada pelo Recorrente em face do auto de infração nº 011515/2009 mostra-se em desacordo com o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 21.735/15 que determina que o órgão proceda de ofício a decretação da prescrição punitiva em face da multa ambiental lavrada.

5. DOS FATOS

5.1.DA NARRATIVA EM DEFESA

5.1.1. O Recorrente foi autuado inicialmente através do auto de infração nº 011477/2008 diante do mesmo objeto do presente auto, ora combatido. O fato é que, após regular trâmite e diante de inúmeras ilegalidades apontadas pela Defesa, o órgão arbitrariamente cuidou de anular de ofício seu ato administrativo, pois patente a carência de legalidade, bem como realizou a lavratura de novo auto de infração, agora com o número 011515/2009.

5.1.2. Em síntese, na primeira defesa interposta foram arguidos importantíssimos fatos que apontavam a não procedência da aplicação da penalidade administrativa, quais seja:

- a inexistência de dano ambiental devida à eficiência comprovadamente obtida pelo sistema que operava na data de fiscalização conforme estudos técnicos especializados fundamentados por literatura especializada sobre a correta



destinação de efluentes provindos da atividade de suinocultura. Portanto o que se mostrou é que de fato não houve qualquer fonte poluidora que ensejasse a penalidade de multa simples.

- a possibilidade de aplicação de inúmeras atenuantes que certamente reduziriam o valor da autuação caso não fosse o entendimento pela nulidade integral do auto, tais como: efetividades de medidas ambientais adotadas pelo infrator; correção de dados causados ao meio ambiente e recursos hídricos, menor gravidades dos fatos narrados e reserva legal devidamente averbada em percentual acima de 20% da área total.

5.1.3. Então foi lavrado em 03/02/2009 este último auto de infração de número epigrafado em que o recorrente tomou ciência no dia 13/02/2009. Conforme estabelece o artigo 33 do Decreto Estadual 44.844/08 o prazo para a apresentação de defesa em 1^a instância é de 20 dias onde o recurso foi devidamente protocolado em 05/03/2009 na Supram TM AP sob o número R192783/2009;

5.1.4. Na decisão prolatava o próprio julgador de 1^a instância já reconheceu pela admissibilidade e tempestividade da defesa ofertada.

5.1.5. Em preliminares, o Recorrente requereu:

5.1.5.1. Primeiramente nulidade do Auto de Infração com base na inobservância dos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e Legitimidade dos atos praticados pela Administração Pública Estadual;

A preliminar sustentada acima foi fundamentada em questão de Direito, os próprios documentos da fiscalização faz prova do alegado, pouco ou nada importando no presente caso a dita fé pública e legitimidade do agente.



REINALDO CAIXETA MACHADO

ADVOGADO

OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



Tanto o documento de fiscalização, quanto o de autuação e certamente o despacho o ilustríssimo Superintendente à época dos fatos, são contundentes, os dois primeiros em evidenciar o este último em reconhecer, que o servidor público o Sr Ricardo Rosamilio Belo, não possuía competência para realizar o ato fiscalizatório, ou seja, não estava credenciado para tal.

Tal incoerência vai de desencontro com o próprio Decreto Estadual 44.844/2008 que prevê que tais atos dependem necessariamente de credenciamento do servidor, o que não ocorreu no presente caso.

5.1.5.2. Posteriormente, a segunda preliminar de legalidade sustentada refere-se à incapacidade do Agence Fiscalizador ofendendo o artigo 27 do mesmo diploma legal.

A incapacidade funcional é observada uma vez que a legislação que trata dos processos administrativos de infrações ambientais no Estado de Minas Gerais é muito claro em definir que tais atos devem ser conduzidos por servidores PREVIAMENTE credenciados pela SEMAD e seus órgãos atrelados.

Com muito acerto sustentou a defesa de que não se bastava promover a imprestabilidade do auto de infração primitivo, a irregularidade apontada constitui vício de legalidade INSAVÁVEL, não sendo possível a convalidação do auto de infração o que por si só motiva a decretação de ilegalidade também no novo auto de infração.

Se assim não fosse, estaria o Administrado dependente da atuação da Administração Pública, que poderia por reiteradas vezes procurar corrigir vícios de legalidades apontados nas defesas ofertadas.

5.1.5.3. Por último sustentou ainda em fase de preliminares a mácula de ilegalidade a qual o auto de infração estava elevado, e que foi

Av. José Amândio de Queiroz, nº 430 - Bairro São Vicente - Patrocínio-MG. 38.740-160

11

E-mail: reinaldo@caixetamachado.com.br - Fones (34) 3831-0844



expressamente reconhecido pelo órgão julgador. No entanto, posteriormente o mesmo julgador insiste em afrontar a necessária segurança jurídica que deve sempre permear a órbita dos atos administrativos, no qual, impossível excluir as multas ambientais.

Ora, importante destacar que se ao particular é permitido fazer tudo que não estiver em contrariedade com as normas existentes, o mesmo não ocorre com a Administração Pública, que somente pode atuar em conformidade com o previsto. Neste contexto, como o Decreto Estadual 44.844/2008 já prevê a forma que devem os autos de infrações apresentar para a sua legalidade, não pode agora a própria Administração extirpá-la.

5.1.6. Em sede de atenuantes, o recorrente pleiteou, de forma alternativa:

5.1.6.1. Primeiramente, redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa pelo enquadramento da alínea "a" do Decreto 44.844/08 considerando a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, demonstrando que o completo isolamento das áreas de preservação permanente foram diligenciadas pelo Recorrente de forma pró-ativa;

5.1.6.2. Requeru ainda a redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa pelo enquadramento da alínea "c" do Decreto 44.844/08 considerando a menor gravidade dos fatos pela Fazenda e que não tem causado prejuízos a saúde pública, meio ambiente e recursos hídricos;

5.1.6.3. Pleiteou redução de 30% (trinta por cento) com base na alínea "f" por se tratar de empreendimento rural matriculado e com Reserva Legal não inferior à 20%, respeitando a normativa do Código Florestal nacional e mineiro;





5.1.7. Ausência de reincidência específica ou genérica não aplicada e/ou indicada pela Autoridade Policial na lavratura do Auto de Infração, razão que não enquadra o caso do empreendedor por nenhuma das hipóteses gravantes listadas no inciso II, art. 68 do Decreto 44.844/08.

5.1.8. Na conclusão o Recorrente requereu a anulação integral do auto de infração tendo em vista todos os vícios constantes nele; ou que se ainda não fossem acolhidas as preliminares, que aplicasse a redução de ao menos 50% (cinquenta por cento) da multa em virtude das três atenuantes demonstradas que o empreendedor faz jus, tudo em consonância com as alíneas "a", "c" e "f" do art. 68, inciso I e art. 69 do Decreto Lei 44.844/08.

5.2. DA IMPUGNAÇÃO A DEFESA

5.2.1. A Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, em sede de apreciação da tese defensiva sustenta que: não assiste ao Recorrente aos argumentos apresentados e que os mesmos se mostraram insuficientes para descharacterizar a infração cometida;

5.2.2. Alega que em consonância com o Princípio da Autotutela Administrativa a própria Administração Pública poderiam sim exercer o controle, de ofício, de seus atos, ou seja, que não estaria o novo auto de infração elevado de nulidade pela questão da ausência de credenciamento do servidor público quando do ato fiscalizatório;

5.2.3. A autoridade julgadora afirma absurdamente ainda que a competência para a lavratura do auto é distinta da competência do ato fiscalizatório, e então estaria então o ato da fiscalização imune de mácula pelo descredenciamento (já admitido pela própria autoridade julgadora);



5.2.4. Informa que a Deliberação Normativa Copam 74/04 traz o nível de classes que os empreendimentos se enquadram considerando seu potencial poluidor e o porte do empreendimento. Assim aduziu que o empreendimento autuado possui porte e potencial poluidor em que caiba AAF e não Classe 3 e que se quisesse trazer veracidade nas alegações da Defesa, que o autuado trouxesse provas pois cabível lhe é o ônus de provar o contrário;

5.2.5. Alega superficialmente e sem fundamentos que caberia o empreendedor providenciar outro tipo de destinação de efluentes suinícolas, mesmo que na inexistência de normas específicas para disciplinar a questão;

5.2.6. Sustenta que quanto às atenuantes, não foram evidenciadas pelo Recorrente.

5.2.7. Concluiu que diante todo o exposto decidir por não retirar a responsabilidade do autuado pela infração cometida com as respectivas penalidades impostas, mantendo a penalidade de multa simples aplicada no Auto de Infração no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), corrigidas monetariamente.

6. DO DIREITO

6.1. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Recorrente em sede de Defesas teve todo o cuidado de demonstrar suas razões no tocante aos graves erros cometidos pela própria Administração Pública quando da lavratura dos autos de infrações nº 0114107/2008 (anulado de ofício pela Supram) e do auto de Infração nº 011515/2016.



Infelizmente, nos salta aos olhos que a alegação de que os vícios tão "gritantes" não sejam suficientes para declarar a ilegalidade da pretensão punitiva do Estado.

Pois bem, ao analisar e não reconhecer o próprio erro, a Administração Pública trouxe a resposta quanto ao equívoco, pois de fato a autuação foi lavrada por servidor não credenciado, e admitiu expressamente o vício de legalidade. Nestes termos, o próprio parecer jurídico da decisão que se pretende reformar admitiu a ocorrência do erro formal, e portanto pugna-se pela ilegalidade.

O presente auto de infração deve ser anulado uma vez que não obedece aos imperativos legais determinados pelo decreto 44.844/08, que em seu artigo 27, parágrafo 1º, incisos I a III estabelece o seguinte:

"Parágrafo 1º: O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM, FEAM, competindo-lhes:

- I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;
- II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;
- III – lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definidas neste Decreto." Grifo nosso

O já citado parágrafo 1º do artigo 27 estabelece que os servidores aptos a realização da fiscalização serão credenciados em ato próprio, o que não ocorreu no caso deste auto de infração.

Estas situações fáticas e jurídicas também inquinam o ato administrativo da lavratura de auto de infração, repita-se, por falta do credenciamento do agente em ato próprio, em grave erro formal insanável, ferindo



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27

REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27

o ato no plano sagrado da legalidade. O servícor que lavrou o auto de infração não tem a devida competência jurídica para efetuar tal ato.

Não se quer aqui lançar sobre a gloriosa atuação dos servidores da SUPRAM, qualquer crítica ou desqualificação, pois bem sabemos dos grandes e relevantes serviços prestados para a conservação do meio ambiente do Estado.

O que se argui simplesmente é o descuido das autoridades ambientais em não qualificar cada servidor ambiental em ato próprio, conforme dispõe a lei.

Também por esta razão o auto de infração deve ser anulado na forma da lei e na melhor forma do direito.

Porquanto, acerca da validade formal do referido auto, entendemos que houve patente ofensa à legislação ambiental (notadamente do artigo 27, Inc. I a III do Decreto n. 44.844/2008). Não obstante, no presente auto não foram claramente expostos os elementos suficientes a fundamentar a aplicabilidade da multa pela infração administrativa descrita em relação aos efluentes da atividade de suinocultura.

O fato constitutivo da infração encontra-se narrado com divergência no Auto de Fiscalização, Autuação e ainda no processo de licenciamento ambiental do empreendimento haja vista que o Recorrente protocolou tempestivamente todos os relatórios de cumprimento de condicionantes exigidos pelo Copam.

Ante o exposto não há o que se falar em prevalecer o auto de infração epigrafado.



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO

DAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



6.2. QUANTO AO ACOLHIMENTO DAS ATENUANTES

O Recorrente, alternativamente a eventual negativa da tese de nulidade integral do auto, apresentou uma série de circunstâncias atenuantes que certamente decorreriam na aplicação de atenuantes.

Espantosamente, mais uma vez o Recorrente pugna pela parcialidade do parecer técnico e jurídico combatido, em que a autoridade julgadora, com todo respeito, desprezou provas que tratam notadamente de questões de DIREITO.

Como meio alternativo, requereu redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa haja visto que faz jus ao benefício de ao menos 03 (três) atenuantes previstas no Inciso I, Art. 68 do Decreto 44.844/08, que são elas "a", "c" e "f".

Em sede de Impugnação, o julgador alegou que o Recorrente não faz jus a nenhuma aplicação de atenuante por *"não ter apresentado em sua defesa provas suficientes e hábeis para enquadrar nas atenuantes."*

Data Vénia mas como pode o julgador alegar tal disparate?!

No tocante a alínea "a" que prevê a atenuação de até 30% (trinta por cento) para os casos em que o infrator adota as ações necessárias para reparação do danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos. Ora, o próprio parecer técnico e jurídico do Julgador atesta que quando da fiscalização já existiam lagoas de detenção que recebiam os efluentes. Não obstante, o empreendedor protocolou dentro do prazo definido pelas condicionantes todos os relatórios que corroboraram o seu cumprimento bem como programas de automonitoragem. A melhoria da Estação de Tratamento de Efluentes foi inclusive

Av. José Amâncio de Queiroz, nº 430 – Bairro São Vicente - Patrocínio-MG. 38.740-160

E-mail: reinaldo@caixetamachado.com.br - Fones (34) 3831-9844



evidenciada pelo próprio parecer técnico que renovou a licença ambiental da fazenda (docs junto).

No tocante a alínea "c" que prevê a atenuação de até 30% (trinta por cento) para os casos em que a gravidade do dano é menor, faz jus ao autuado, vez que comprovou documentalmente que o imóvel mencionado no auto de Infração combatido possui Licença Ambiental emitida pelo órgão válido que abrange a atividade de suinocultura desde 2001, quando pouquíssimos empreendedores sequer tinham conhecimento de tal exigência legal. Nos presentes autos não restou comprovado nenhum tipo de poluição no local, muito pelo contrário, foram ofertados pelo Recorrente dados técnicos obtidos na literatura especializada que demonstram a adoção de boas práticas ambientais.

Adiante, o Recorrente pleiteou outras a última atenuante "f" com respaldo em documentos acostados à defesa e juntados no corpo do processo administrativo. Tais documentos são as matrículas de imóveis do Cartório de Registro de Patrocínio.

Ora, o simples gravame estampado no corpo da matrícula já configura prova jurídica inequívoca que o empreendimento autuado possui sim averbação de reserva legal.

Desta forma, inequivocadamente o Recorrente torna-se beneficiário da redução de 60% (sessenta por cento) da multa aplicada pelas alíneas "a", "c" e "f" do inciso I, Art. 68 do Decreto 44.844/08 vigente à época, mas ciente do disposto nos termos do art. 69 que limita à 50% (cinquenta por cento) o valor da multa.

Portanto, a r. decisão combatida merece reforma também no quesito acima estampado.



6.3. DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI ESTADUAL 14.184 DE 19/07/2002

Não obstante a comprovada afronta a inúmeros dispositivos do Decreto Estadual 44.844/2008, que prevê especificadamente os critérios de validade dos autos de infração, desde o ato fiscalizatório até a final decisão, o auto de infração nº 011515/2009 afrontou ainda vários preceitos trazidos pela Lei Estadual 14.184/02 e que ratificam a necessidade de se decretar a imediata nulidade do auto.

A referida Lei Estadual, estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração, e, portanto, vem ao caso.

Independentemente dos processos de autuação ambiental no Estado de Minas Gerais serem disciplinados por Decreto próprio, não inviabiliza que os preceitos da Lei Estadual 14.184/02 também sejam aplicados pelo Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, no que se refere ao desempenho de função administrativa, nos moldes do Art. 1º.

6.3.1 – Afronta ao Princípios da Administração Pública

Consoante determinado o Art. 2º, a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparéncia."

Notoriamente pela exaustiva demonstração das ilegalidades apontadas na defesa primitiva e nesta apelação, restou cabalmente evidenciado o



REINALDO CAIXETA MACHADO

ADVOGADO

OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



desrespeito a inúmeros Princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, especialmente, da Legalidade.

Inclusive o Art. 5º aponta claramente a necessidade que todos os processos administrativos devem observar, dentre eles:

"I - atuação conforme a lei e o direito;

III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;

IV - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;

VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;

VII - adoção de forma que caranta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;

VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à Interposição de recurso;

IX - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;

X - impulso de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado. Grifo nosso

5.3.2 – Descumprimento da Forma

O art. 15 da preste lei estadual determina sabiamente que:

"Art. 15 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 16 - Os atos do processo serão realizados por escrito, em vernáculo, e conterão a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável." Grifo nosso

O presente auto de infração não atendeu a forma especificada pelo Decreto 44.844/2008, especialmente na ausência de servidor credenciado.



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27

Não cabe qualquer tipo e margem de flexibilidade quanto à forma definida por norma específica. Não há que se falar de qualquer discricionariedade aqui.

6.3.3 – Descumprimento na Instrução

Antes da decisão prolatada na 1^a instância administrativa, não foi oportunizado ao Recorrente qualquer alegação final, atingindo de plano o contido no Art. 27. Confira-se:

Art. 27 - O interessado pode, na fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo. Grifo nosso

6.3.4 – Descumprimento na Decisão

A motivação exposta no parecer jurídico acostado aos presentes autos não logrou êxito em desqualificar as teses arguidas em preliminares, e tampouco no mérito pelo Recorrente.

Ao contrário das provas extremamente robustas ofertadas de boa-fé pelo Recorrente, o nobre julgador, infelizmente ofendeu o Art. 46 que define:

"Art. 46 - A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.
§ 1º - A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados. Grifo nosso

6.3.5 – Da Desistência ou Extinção do Presente Processo Administrativo:

O Art. 50 do supra mencionado dispositivo legal define que:



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO

OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



"Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." Grilo nosso

Vejam que no presente caso operou-se o Instituto da Prescrição nos moldes da nova Lei Estadual nº 21.735/15 em seu art. 2º dispõe sobre a aplicação da prescrição quinquenal a créditos não tributários estaduais aplicando remissão e anistia a auto de infrações pendentes de decisões de recursos, já inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não em ações no poder judiciário entre outros.

6.3.6 – Da Anulação, da Revogação e da Convalidação:

Inquinado o ato administrativo ca lavratura do auto de infração de vícios de legalidade, pode ele (o auto de infração) ser invalidado (anulado) pela própria administração, o que se requer desde já em preliminares.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal sumulou a matéria através da súmula 473:

"A administração pode anular seus próprios atos ilegais, porque deles não se originam direitos."

Por outro lado, os efeitos da anulação dos atos administrativos representa matéria muito bem abordada mais uma vez pelo insigne administrativista Professor Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, páginas 195/196, esclarecendo a questão da seguinte forma:

"Os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens, invalidando as consequências passadas, presentes e futuras do ato anulado. E assim é porque o ato nulo (ou inexistente) não gera direitos ou obrigações para as



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO

OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



partes, não cria situações jurídicas definitivas; não admite convallidação."

O próprio Art. 64 da mesma lei salienta:

Art. 64 - A Administração deve anular seus próprios atos quando elevados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Grifo nosso

7. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA E RESPEITO ÀS NORMAS AMBIENTAIS

Para contribuir mais uma vez com o deslinde da presente lide, vem o Recorrente apresentar importantíssimo resultado conclusivo extraído pelo documento intitulado: Laudo Técnico para Fins Judiciais, elaborado pela empresa de consultoria ambiental Agrosolos Meio Ambiente, subscrito pelo Engº Agrícola e Ambiental, o Sr Gabriel Pedro Antônio Pesse, inscrito no CREA-MG sob o nº 160.209-D.

O documento é categórico em afirmar que:

"De acordo com o acompanhamento técnico realizado foi observado que o compromissário efetivamente cumpriu com as obrigações assumidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, através das ações relatadas no presente Laudo, especialmente no tocante a estanqueidade das lagoas de efluentes e correta destinação dos efluentes em áreas de lavouras, onde um resíduo de uma atividade acaba constituindo o insumo de outra atividade.

O empreendedor realiza o monitoramento diário das lagoas de tratamento dos efluentes da suinocultura, com a finalidade de evitar o transbordamento das mesmas.

É importante salientar que foram construídas lombadas no entorno das lagoas, evitando assim, a entrada de água pluvial e consequentemente diminuindo o risco de extrapolação do biofertilizante.



Quanto aos aspectos técnicos avaliados no local em vistoria, observou-se que:

- O biodigestor e as lagoas foram readequados através da instalação e reparo nas lonas;
- Houve uma revisão no funcionamento da bomba que faz a sucção dos efluentes e o devido recalque para as áreas de lavouras de café, ou seja, disposição nos solos.
- Os efluentes suínícios são encaminhados para as áreas de cafeicultura representando um excelente adubo para melhorias das condições químicas e biológicas dos solos, sendo feito monitoramento constante para que tal técnica não cause impactos indesejados, seja ao meio ambiente, seja às culturas ali existentes. Aliás, podemos afirmar que o lançamento indiscriminado de efluentes no cafeeiro certamente prejudica a planta, e portanto é procedido pelo empreendedor com muita cautela.

Em suma, chegou-se a conclusão que o empreendedor, o Sr. Carlos Thomas Brasileiro e Outros, realizou as manutenções necessárias na ETE da Granja Sol Nascente, apresentando plenas condições de atender as legislações ambientais vigentes." Grifo nosso

Portanto, seja mais uma vez para corroborar com as informações nesta defesa prestadas, apresenta-se em anexo a íntegra do referido laudo conclusivo.

8. DO RESUMO

- A presente defesa está sendo protocolada tempestivamente nos moldes do Art. 43 do Decreto 44.844/2008;
- A pretensão punitiva do Estado em relação ao auto de infração nº 011515/2009 não pode ser exercida diante da Prescrição Quinquenal nos moldes do Art. 2º da Lei Estadual 21.735/15;
- Restou comprovada a nulidade do auto de infração frente aos Princípios Constitucionais e aqueles que definem a atuação da Administração Pública;



REINALDO CAIXETA MACHADO

ADVOGADO

DAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



- d) Restou comprovada a nulidade do auto de infração frente aos princípios norteadores;
- e) O Auto de Infração está elevado de nulidade pela falta de credenciamento de servidor público à época dos fatos;
- f) Houve violação à ampla defesa do Recorrente, uma vez que não foram analisados todos os argumentos apresentados na defesa no Parecer Jurídico mencionado na primeira decisão administrativa, nem mesmo aquelas consideradas preliminares;
- g) Houve cerceamento de defesa em âmbito administrativo, uma vez que foram acostados aos autos todas licenças ambientais dos empreendimentos em tela, independentemente da dúvida de qual realmente foi fiscalizado, porém, tais documentos não foram analisados e levados em consideração pelo Parecer Jurídico da autoridade julgadora;
- h) O processo administrativo é nulo também em virtude da ausência de intimação para apresentação das alegações finais;
- i) Não há critério objetivo para a aplicação da multa, uma vez que foram desconsideradas as atenuantes para sua graduação;
- j) O valor da multa deve ser revisto;
- k) Não se vislumbra pressuposto essencial para a configuração da responsabilidade, uma vez que não houve dano ambiental;
- l) Na esfera administrativa, aplica-se a teoria subjetiva;
- m) O laudo técnico apresentado é conclusivo em atestar que o Recorrente adotou todas as ações necessárias para a mitigação de eventuais impactos advindos da atividade de suinocultura no empreendimento e o sistema adotado é considerado satisfatório;
- n) Em suma, o parecer que motivou o indeferimento da defesa previamente interposta mostra-se em descompasso com a legislação aplicável, e, portanto, maculado de vícios.



9. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Recorrente requer:

- 9.1. Seja conhecido e acolhido o presente recurso de apelação, tempestivamente, julgado totalmente procedente os fundamentos e pedidos já argumentados pelo Recorrente, declarando o Auto de Infração nº 011515/2009 totalmente nulo, invalidando e anulando-o com base nos vícios elencados nas preliminares da Defesa e reiterados nos itens e subitens 5.1 a 5.3 e seguintes desta petição reconhecendo seu Direito de anulabilidade integral do Auto de Infração nº 011515/2009;
- 9.2. Seja cancelada e invalidada quaisquer multas, DAES, que originarem da lavratura do auto ou da Decisão Administrativa de primeira instância até apreciação do presente recurso;
- 9.3. Requer ainda assim sejam as novas notificações enviadas ao endereço do procurador subscrito no endereço: Avenida José Amando de Queiroz, nº 430, bairro São Vicente, Patrocínio – MG, CEP 38740-000. Telefone: (34) 3831 – 9844.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Patrocínio, 15 de dezembro de 2016

Reinaldo Caixeta Machado
OAB/MG 95.653



REINALDO CAIXETA MACHADO
ADVOGADO
OAB-MG 95.653 - CPF 034.935.416-27



10. ANEXOS:

1. Instrumento Particular de Mandato de Procuração;
2. Cópia do RG e CPF do Recorrente;
3. Cópia da Decisão que julgou improcedente a Defesa;
4. Cópia do rastreamento obtido no site dos Correios, comprovando a ciência do julgamento e indeferimento da defesa em 1^a instância (Início da contagem de prazo de 30 dias para interposição de nova defesa);
5. Cópia do auto de infração nº 011515/2009;
6. Cópia do auto de fiscalização nº 314/2008;
7. Matrícula do imóvel com reserva legal averbada;
8. Laudo Técnico para Fins Judiciais com ART.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO DE PROCURAÇÃO, CARLOS THOMAS BRASILEIRO, brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade RG nº MG-4.764.821, SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.294.826-20, natural de Campinas-SP, nascidos aos 02/08/1970, com endereço profissional na Avenida Faria Pereira, 2606, Centro, Patrocínio - MG, CEP 38.740-000, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o Dr. REINALDO CAIXETA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 95.653 com escritório, na Av. Joaquim Constantino, nº 779, Bairro São Lucas, Patrocínio-MG, CEP: 38740-000, conferindo-lhe poderes "ad judicia" e poderes gerais para o foro, podendo para tanto, atuar perante qualquer órgão público, autarquia, juízo ou tribunal, interpor recursos, defender, transigir, desistir, compor, dar quitação, firmar compromissos, fazer acordos, requerer vistas ou carga de autos, podendo ainda estabelecer em todo ou em parte, com ou sem reservas, especialmente para patrocinar os interesses do Outorgante e interpor defesa administrativa em face do Auto de Infração Ambiental nº 011515 junto ao COPAM / SUPRAM / IEF/ FEAM /NUDEC, na Comarca de Uberlândia - MG.

Patrocínio- MG, 24 de novembro de 2016


CARLOS THOMAS BRASILEIRO



SERVICO NOTARIAL DE PATROCINIO MG
ABELLA SANTOS
REVERENDA
Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO AXX 23548
EMOL R\$ 2,67
TFI R\$0,84
TOTAL R\$3,51

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NÚMERO SERIAL MG-4-764.821 DATA 13/02/1996
CARLOS THOMAS BRASILEIRO
FILHO
SILAS BRASILEIRO -
PATSY OXNER BRASILEIRO
NATURALIZADO
CAMPINAS-SP
SOC ORGAM CAS LV-49B FL-285
PATROCINIO-MG
CPF 880994826-26
REGISTRO NOTARIAL PTI-1447
ASSINATURA DO DIRETOR
DATA DE EMISSAO 13/02/2003

PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE PATROCINIO MG
Tabelião: Silvana Maria da Silva
Substituto: Shirley M. da Silva
Certifico que a presente fotografia confere em todos os seus termos com o original que me foi subido. Dou N.
Patrocínio MG. 13/02/2003

[Handwritten signatures and initials over the text]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESTADUAL DA REVENGA FISCAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CERTIFICADO DE PESQUISA FISCAL
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CFE:
880994826 26

CIC

CARLOS THOMAS BRASILEIRO.

Carlos Thomas Brasileiro

02.08.70

SERVICO NOTARIAL DE PATROCINIO MG
ABELLA SANTOS
REVERENDA
Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO AXX 23543
EMOL R\$ 2,67
TFI R\$0,84
TOTAL R\$3,51

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
NÚMERO SERIAL 88.070/4961 DATA 11/2/09 89
CARLOS THOMAS BRASILEIRO -
AUTORIZADO A PESQUISAR
Selo de Fiscalização

PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE PATROCINIO MG
Silvana Maria da Silva
Substituto: Shirley M. da Silva
Certifico que a presente fotografia confere em todos os seus termos com o original que me foi subido. Dou N.
Patrocínio MG. 13/02/2003

[Handwritten signatures and initials over the text]





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Indexado ao Processo nº. 09911/2007/002/2014
Empreendedor: Carlos Thomas Brasileiro e outro
Auto de Infração nº. 011515/2009

DOCUMENTO

Décisão

Nº 02564-000/2015
SUPRAM/TMAP

Considerando as competências previstas no artigo 38, XII do Decreto 45.824/2011 e no artigo 37 § 1º do Decreto Estadual nº. 44.844 de 25 de junho de 2008;

Considerando o Parecer Técnico e Jurídico da SUPRAM/TMAP, que corrobora a aplicação das penalidades impostas no auto de infração em epígrafe – artigo 84, códigos 201 e 214 do Anexo II do Decreto Estadual n. 44.844/2008;

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, com observância dos critérios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e dos demais critérios estabelecidos no Capítulo VIII do Decreto Estadual n. 44.844/2008;

Considerando que a IMPROCENDÊNCIA de defesa gera a aplicação definitiva da penalidade, conforme disposto no artigo 35, § 2º do Decreto Estadual n. 44.844/2008, JULGO pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais), devendo o valor da multa ser corrigido monetariamente a partir da data da autuação, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da data do vencimento, conforme determina o §3º do art. 48 do referido Decreto.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 25 de março de 2015.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

JR100134892BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Postagem

Em trânsito

Entrega

Objeto entregue ao destinatário
14/11/2016 18:35 PATROCINIO / MG

14/11/2016 18:35 PATROCINIO / MG	Objeto entregue ac destinatário
14/11/2016 11:40 PATROCINIO / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/11/2016 12:50 Uberlandia / MG	Objeto postado

bilbilbilbilbilbilbilbilbilbil
58
CARLOS THOMAS BRASILEIRO
AV FARIA PEREIRA 2606
CENTRO
38740-000 PATROCINIO - MG

recebido em 14/11/2016



11/03/09



This document contains 2 pages for printing 2 pages.



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA ESTADUAL DE SEUO PIMENTO Conselho Estadual de Planejamento - CEP Conselho Estadual de Desenvolvimento Integrado - CEDI	RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 5 - 314 / 2008 Folha 02/02

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

- o beneficiário, que possui sua respectiva para a instalação do depósito industrial. E alocar seu armazém e documentos necessários para instalar a capacidade de produção respeito, do in Saco São José dos Cordeiros.
- a instalação de módulos adicionais no armazém com nova área apena dentro contíguo ao existente de operação anterior sem nenhuma interrupção de 05/08/2008. O empreendedor já está apto para produzir no atuais estruturas existentes e não necessita de licença de instalação.
- O empreendedor no momento da vistoria, estava bem orientado.
- também fez uso de cerca de 100 metros de grade para recuperação das estradas de acesso ao imóvel, que é motivo de reclamação da comunidade.
- foi informado que o imóvel que possui um edifício residencial e casas de ocupação temporária para instalação da fábrica de beneficiamento que ar informou o demolidor para demolição posteriormente via Ofício, este aberto na se Delegacia e o local de armazenamento das estradas de comércio, que é adequado para implementar fábrica e oficina de comércio.
- o empreendedor tem entre 0600 e 0700 pessoas de funcionários de diversificação de 01 bela gema e agricultura em a Fazam, como é o caso.

RELATÓRIO SUMÁRIO

Folha de Continuação (1589) NAI-Nai

Assinatura:
Código Técnico (Nome Legível)
Anna Borges Pimentel
1. Representante da Vistoria
2. Representante da Administração
3. Representante da Fazam

Documento de Manifestação
Elba 54.615/08.0

Recebi a 2ª via desse Relatório de Vistoria

Vistoriado / Representante da Vistoria: Lúcio - 1.º voto a favor
Vínculo com o empreendimento: contíguo - 2.º voto a favor

1ª via: Processo Administrativo; 2ª via: Fazam; 3ª via: SIEF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



MINAS GERAIS

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.344, Centro São João del Rei, CEP 36.740-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2 CCCA

105

MATRÍCULA N° 57.795

DATA 13 de março de 2015

IMÓVEL:

RURAL, constituído de 9,94,75 ha de campos, contendo uma Casa Residencial, Casinha de despejo, com 5.000 pés de café, situados na Fazenda Granja Makena, lugar denominado Chacara Sol Nascente, situado no Município de Patrocínio, MG, demarcados pela seguinte linha perimetral, iniciando no Vértice 1 na da cerca de arame farpado que confronta com JOAO DOS ANJOS - Tramitação n° 15.754, Lv.3-U e/ou sucessora, definidas pelas coordenadas em UTM = {N=7.905.510,71; E=294.264,43}, com as seguintes azimutes, distâncias e confrontações:

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.905.488,77	294.320,48	118°06'31"	63,55 m
2	3	7.905.459,56	294.310,35	199°07'19"	30,91 m
3	4	7.905.433,57	294.289,95	218°07'10"	33,04 m
4	5	7.905.416,25	294.281,26	206°39'08"	19,38 m
5	6	7.905.393,27	294.275,02	195°11'12"	23,81 m
6	7	7.905.347,69	294.239,85	217°39'09"	57,57 m
7	8	7.905.332,62	294.236,57	192°18'45"	15,42 m
8	9	7.905.319,24	294.222,85	225°42'22"	19,16 m
9	10	7.905.303,35	294.213,13	211°26'42"	18,63 m
10	11	7.905.276,41	294.206,05	190°41'21"	27,41 m
11	12	7.905.272,07	294.193,11	253°46'39"	15,56 m
12	13	7.905.276,52	294.175,27	284°00'59"	18,39 m
13	14	7.905.273,97	294.157,43	261°52'54"	18,02 m
14	15	7.905.275,88	294.147,87	281°17'37"	9,75 m
15	16	7.905.272,70	294.135,76	255°16'37"	12,52 m
16	17	7.905.274,61	294.127,48	282°58'34"	8,50 m
17	18	7.905.277,16	294.119,20	287°04'45"	8,67 m
18	19	7.905.276,52	294.108,36	266°38'19"	10,85 m
19	20	7.905.274,61	294.089,25	264°17'52"	19,21 m
20	21	7.905.277,79	294.069,50	229°08'57"	20,01 m
21	22	7.905.276,50	294.060,69	267°38'09"	8,91 m
22	23	7.905.258,06	294.042,83	224°04'36"	25,67 m
23	24	7.905.236,94	294.018,18	232°12'33"	31,20 m
24	25	7.905.227,55	294.005,61	227°48'19"	16,96 m
25	26	7.905.217,07	293.998,28	214°57'24"	12,79 m
26	27	7.905.119,31	293.937,61	211°49'26"	115,06 m
27	28	7.905.106,65	293.930,81	208°15'23"	14,36 m
28	29	7.905.064,74	293.905,79	210°50'27"	48,81 m
29	30	7.905.109,27	293.867,36	319°12'09"	58,81 m
30	31	7.905.176,56	293.883,21	13°15'01"	69,13 m
31	32	7.905.265,97	293.896,11	8°12'44"	90,34 m
32	33	7.905.270,14	293.889,57	302°29'41"	7,76 m
33	34	7.905.279,05	293.885,11	333°24'05"	9,96 m
34	35	7.905.281,36	293.636,65	272°44'01"	48,52 m
35	36	7.905.272,10	293.771,94	261°51'18"	65,37 m
36	37	7.905.267,94	293.756,62	254°36'07"	15,68 m
37	38	7.905.250,41	293.707,37	250°29'07"	52,47 m
38	39	7.905.254,12	293.624,31	272°33'18"	83,14 m
39	40	7.905.247,57	293.603,15	252°48'18"	22,16 m
40	41	7.905.219,48	293.590,90	203°33'15"	30,64 m
41	42	7.905.203,24	293.585,25	199°11'13"	17,20 m
42	43	7.905.183,70	293.559,18	233°09'28"	32,58 m
43	44	7.905.158,04	293.525,35	232°48'58"	42,46 m
44	45	7.905.080,46	293.425,96	232°01'37"	126,09 m
45	46	7.905.180,55	293.385,01	337°44'45"	108,14 m
46	47	7.905.205,48	293.452,60	69°45'19"	72,05 m

(continua no verso...)





"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2 CCCA

47	48	7.905.228,93	293.443,95	339°45'19"	25,00 m
48	49	7.905.309,91	293.863,50	69°45'19"	234,00 m
49	50	7.905.286,45	293.672,15	159°45'19"	25,00 m
50	51	7.905.166,41	293.888,95	69°45'19"	231,06 m
51	52	7.905.331,70	293.901,76	159°45'19"	37,00 m
52	53	7.905.375,30	294.019,97	69°45'19"	126,00 m
53	54	7.905.351,84	294.028,62	159°45'19"	25,00 m
54	55	7.905.390,25	294.132,77	69°45'19"	111,00 m
55	1	7.905.518,71	294.264,43	45°42'18"	183,95 m

2.674,609 m; Área: 99.475,366 m²; 9,9475 ha.

Vértices Confrontações

1 ao 11 JOÃO DOS ANJOS – transcrição nº 15.784, lvo 3-U ou sucessora

11 ao 45 JANAINA MARIA DE OLIVEIRA – mat. 28.928.

45 ao 01 Primeira área a ser desdobrada. - ITR/NIRF: 1.540.519-2, AT-58,9 ha. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 02/01/2015 válida até 01/07/2015 confirmada eletronicamente e CCIR Nº 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro e outros. Módulo Rural (ha): 21,3366; N° de Módulos Rurais: 2,02; Módulo Fiscal (ha): 40,0000; N° Módulos Fiscais: 1,4700. FMP (ha): 3,0000. Emolumentos: R\$15,40, Recompe: R\$0,92; TFI: R\$5,13; Total: R\$21,45. Protocolo: 237.347.

PROPRIETÁRIOS: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 880.994.826-20, portador da Carteira de Identidade nº MC-4.764.821-SSP/MG, casado sob o regime da separação total de bens com Aline Alves de Paula Brasileiro, brasileira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 060.439.306-76, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.596.282-PCMG, residentes e domiciliados na cidade de Patrocínio, MG e DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 866.564.576-49, portador da Carteira de Identidade nº M-5.188.144-SSP/MG, casado sob o regime da separação total de bens com Lezir Aparecida Garcia Brasileiro, brasileira, contabilista, inscrita no CPF sob o nº 849.045.936-34, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.017.682-SSP/MG, residentes e domiciliados na cidade de Patrocínio/MG.

REGISTRO ANTERIOR: AV-1/57.497, f. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição, ora desdobrado.

AV-1/57.795, Prot. 237.347, 20/01/2015. Certifico que, a Reserva Legal deste imóvel acha-se averbada na AV-21, da matrícula 13.522, f. 110, Lº 2-AX, desta Circunscrição, com área de 9,79,72 ha, em caráter de compensação na Mat. 8.766, f. 071, Lº 2-AC, da Circunscrição de Coromandel, MG, nela não podendo ser feito qualquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização expressa e prévia do IEF. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. -ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: AV-1/57.497, f. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição. Emolumentos: R\$12,57; TFI: R\$3,95; Total: R\$16,52. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátila Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrovo, dou fé e assino.

A Escrivente, Fabiana Ribeiro de Castro.

AV-2/57.795, Prot. xxx, 20/01/2015. Certifico que, a Reserva Legal deste imóvel acha-se averbada na AV-18, da matrícula 22.488, f. 124, Lº 2-AAAG, desta Circunscrição, com área de 1,99,92 ha, em caráter de compensação na Mat. 8.766, f. 071, Lº 2-AC, da Circunscrição de Coromandel, MG, nela não podendo ser feito qualquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização expressa e prévia do IEF. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. -ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: AV-2/57.497, f. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátila Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrovo, dou fé e assino.

A Escrivente, Fabiana Ribeiro de Castro.

AV-3/57.795, Prot. 237.347, 20/01/2015. Certifico que, o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se gravado de Servidão em favor da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG. Dono Serviente: José Carlos Arroyo e sim. Rufina Gonçalves Arroyo, conforme escritura pública datada de 12/07/1977, do Cartório de Paz e Notas de Guimaraães, MG, desta Comarca. Valor: Cr\$3.584,00, quitado, para efeito de construção e manutenção da linha de transmissão de energia elétrica do sistema, que liga a subestação de Patrocínio a subestação de C.P.R.M, podendo ampliá-la, transitar, construir linha telefônica, praticar todos os atos e fazer as obras necessárias à conservação e uso da servidão. A servidão ora constituida será permanente e imovível, passando ativa e passivamente, para os sucessores dos contratantes nos prédios serviente e dominante,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



MINAS GERAIS

Avenida Ferro Pernambuco, 2.844, Belo Horizonte, CEP 30.740-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 CCCC

224

MATRÍCULA Nº 57.795I Continuação folha 105, Livro Nº2 - CCCADATA 13 de março de 2015

IMÓVEL:

obrigando-se os outorgantes a utilizar a área acima do modo adequado a não turbar de modo algum a servidão constituida. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: AV-40/13.522, f. 110, lº 2-AX e AV-3/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Emolumentos: R\$12,57; TFJ: R\$3,95; Total: R\$16,52. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrevente que o digo! - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrevente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrevente Kátia Jaber Barbosa

AV-4/57.795, Prot. ex-5 20/01/2015. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 98/05057. Emitente: Silas Brasileiro e sua mulher Patsy Oxner Brasileiro, CPF 004.697.186-68. Financiador: Banco Bradesco S/A, Agência Patrocínio, MG. Avalistas/Intervenientes/Devedores Solidários: Douglas Alberto Brasileiro e sua mulher Letiz Aparecida Garcia Brasileiro; Carlos Thomas Brasileiro e sua mulher Danielle Gonzaga de Sant'Anna Brasileiro. Vencimento e Praça de Pagamento: 04/08/1999, Patrocínio, MG. Valor do Crédito: US\$285.340,00 equivalente a R\$334.304,34 para custeio de lavoura de café. Juros: 15% a.a. HIPOTECA DE 1º GRAU. Emissão: 17/06/1988, Patrocínio, MG. O devedor está ciente de que por tratar-se de empréstimo repassado terá obrigatoriamente que ser feito até 04/08/1999, em face a necessidade de devolução dos recursos ao exterior e reconhecendo desde logo não reunir condições para solver tal obrigação, o devedor solicitou ao credor a este concordou em substituí-lo nesta devolução, fazendo-o com recursos próprios e livres. Desse modo a dívida do devedor fica convertida em moeda corrente nacional que corresponde a R\$596.516,44 em 04/08/99 e continuará vigorando até seu pagamento final da seguinte forma: neste ato o devedor quita parcialmente, efetuando o pagamento de R\$74.972,01 e o restante da dívida no valor de R\$51.544,43, fica prorrogada para 04/08/2000. Permanecem em pleno vigor ficando prorrogadas as hipotecas e penhor anteriormente constituídos em favor do credor, continuando a garantir a soma das obrigações e que se acham vinculadas. Alongamento do vencimento para 01/07/2000. Os devedores, os avalistas por si e sucessores de forma irrevogável e intransférivel declaram que o presente aditamento não induz a novação do débito, de modo que reconhecem como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de R\$615.067,00 e que por ato liberalidade o credor reduz a dívida acima para R\$311.800,27, apurado em 21/06/2000 cuja atualização até 01/07/2000 perfazera a importância de R\$312.690,49, representando a real expressão financeira de débito que mantém perante ao credor. Pagamento antecipado; Atualização da dívida: A dívida da devedora será atualizada mensalmente a partir de 01/07/2000, de acordo com a variação do ICP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro título, taxa de 9,5% a.a. Garantia: O pagamento do total da dívida decorrente da cédula ora aditada, principal e encargos, a devedora e os avalistas, constituem e/ou mantêm em favor do credor as seguintes garantias: para principal: em cessão sob a condição resolutiva os certificados do tesouro nacional - CTN que a devedora autoriza o credor adquirir em seu nome junto a Secretaria do Tesouro Nacional, de igual valor da dívida mencionado na cláusula 1º deste instrumento, ou seja pelo preço equivalente a 10,37% do valor dos referidos certificados. Obrigam-se pelas demais cláusulas constantes da presente cédula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: R-10, AV-11, AV-12, AV-13/22.488, f. 124, lº2-AAAG e AV-4/57.497, f. 202, lº2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrevente que o digo! - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrevente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrevente Kátia Jaber Barbosa

AV-5/57.795, Prot. ex-5 20/01/2015. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 98/05057. Emitente: Silas Brasileiro e sua mulher Patsy Oxner Brasileiro, CPF 004.697.186-68. Financiador: Banco Bradesco S/A, Agência Patrocínio, MG. Avalistas/Intervenientes/Devedores Solidários: Douglas Alberto Brasileiro e sua mulher Letiz Aparecida Garcia Brasileiro; Carlos Thomas Brasileiro e sua mulher Danielle Gonzaga de Sant'Anna Brasileiro. Vencimento e Praça de Pagamento: 04/08/1999, Patrocínio, MG. Valor do Crédito: R\$334.304,34 equivalente a US\$285.340,00 para custeio de café. Juros: 9,5% a.a. HIPOTECA DE 2º GRAL. Emissão: 17/06/1988, Patrocínio, MG. O devedor está ciente de que por tratar-se de empréstimo repassado terá obrigatoriamente que ser feito até 04/08/1999, em face a necessidade de devolução dos recursos ao exterior e reconhecendo desde logo não reunir condições para solver tal obrigação, o devedor solicitou ao credor a este concordou em substituí-lo nesta devolução, fazendo-o com recursos próprios e livres. Desse modo a dívida do devedor fica convertida em moeda corrente nacional que corresponde a R\$596.516,44 em 04/08/99 e continuará vigorando até seu pagamento final da seguinte forma: neste ato o devedor quita parcialmente, efetuando o pagamento de R\$74.972,01 e o restante da dívida no valor de R\$51.544,43, fica prorrogada para 04/08/2000. Permanecem em pleno vigor ficando prorrogadas as hipotecas e penhores

(continua no verso...)





"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL.

LIVRO Nº 2 CCCC

anteriormente constituídos em favor do credor, continuando a garantir a soma das obrigações e que se acham vinculadas. Alongamento do vencimento para 01/07/2000. Os devedores, os avalistas por si e sucessores da forma irrevogável e irretratável declaram que o presente aditamento não induz a novação do débito, de modo que reconhecem como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de R\$605.067,00 e que por aí liberalidade o credor reduz a dívida acima para R\$311.800,27, apurado em 21/06/2000 cuja atualização até 01/07/2000 perfazê-la a importância de R\$312.890,49, representando a real expressão financeira de débito que mantém perante ao credor. Pagamento antecipado. Obrigam-se pelas cemais cláusulas constantes da presente cédula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. REFERÊNCIA: R-13, AV-14, AV-15, AV-16/13.522, f. 110, 1º2-AX e AV-5/57.497, f. 202, 1º 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.
A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

AV-6/57.795 - Prot. x-x - 20/01/2015. - CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405215. - EMITENTE: ALBERTO BRASILEIRO, CPF 122.925.406-49. - CREDOR: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência Patrocínio, MG. - AVALISTA: Ines de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-87; Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20; Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - INTERVENIENTES GARANTIDORES: Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20; Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - VENCIMENTO: 20/10/2015. - VALOR DO CRÉDITO: R\$1.000.000,00. - DESTINAÇÃO: Custeio de Entressafra Agrícola Lavoura Café Irrigado Arábica em uma área de 121,00ha, conforme Cláusula 01-Destinação. - TAXA DE JUROS: 14,00% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela em 20/10/2015, no valor de R\$1.000.000,00. - IMÓVEIS DE APLICAÇÃO: Fazenda São Bernardo Boa Vista, área de 236,44ha, Matrícula 52.364; Fazenda Chapadão dos Borges, área de 100,34ha, Matrícula 27.259, localizadas no Município de Patrocínio, MG. - IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 3º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA sem concorrência de terceiros: área de 46,98ha, avaliação R\$4.000.000,00, do imóvel desta Matrícula. - ANEXO: Orçamento de Empréstimos Rurais e Cópia autenticada de Procuração. - EMISSÃO: 25/11/2014 - Patrocínio, MG. - APRESENTOU: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: F897.DABBLEFD8.0139, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015, em nome de Douglas Alberto Brasileiro; Código de controle da certidão: 3023.JH420.ADCB.46D0, emitida em 28/11/2014 válida até 27/05/2015 em nome de Carlos Thomas Brasileiros. - (Matrícula 13.522). - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/47.756, F. 161, 1º, 3-BAN e R-96/13.522, f. 110, 1º2-AX e AV-5/57.497, f. 202, 1º 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.
A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

AV-7/57.795 - Prot. x-x - 20/01/2015. - CEDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405217. - EMITENTE: DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO, CPF 866.564.576-49. - CREDOR: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência Patrocínio, MG. - AVALISTA: Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20; Alberto Brasileiro, CPF 122.925.406-49; Ines de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-87. - INTERVENIENTES GARANTIDORES: Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20. - VENCIMENTO: 20/10/2015. - VALOR DO CRÉDITO: R\$1.000.000,00. - DESTINAÇÃO: Custeio de Entressafra Agrícola Lavoura Café Irrigado Arábica em uma área de 120,19ha, conforme Cláusula 01-Destinação. - TAXA DE JUROS: 14,00% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela em 20/10/2015, no valor de R\$1.000.000,00. - IMÓVEIS DE APLICAÇÃO: Fazenda Bom Jardim e Folhados, área de 426,27ha, Matrícula 36.992; Fazenda Folhados, área de 18,19ha, Matrícula 15.191; Fazenda Folhados, área de 130,46, Matrícula 37.223; Fazenda Folhados, área de 17,55ha, Matrícula 37.271, ambas situadas no Município de Patrocínio, MG. - IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 4º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA sem concorrência de terceiros: área de 48,98ha, avaliação R\$4.000.000,00, do imóvel desta Matrícula. - ANEXO: Orçamento de Empréstimos Rurais e Cópia autenticada de Procuração. - EMISSÃO: 25/11/2014 - Patrocínio, MG. - APRESENTOU: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: F897.DABBLEFD8.0139, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015, em nome de Douglas Alberto Brasileiro. - (Matrícula 13.522). - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/47.757, F. 162, 1º, 3-BAN e R-97/13.522, f. 110, 1º 2-AX e AV-7/57.497, f. 202, 1º2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o



Avenida Fábio Pereira, 2.844, Centro São João del Rei, CEP 36.740-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

225



LIVRO Nº 2 CCC

MATRÍCULA Nº 57.7951 Continuação folha 224; Livro Nº2 - CCCCPDATA 13 de março de 2015

IMÓVEL:

digital. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, *Kátia Jaber Barbosa*.

AV-8/57.795 - Prot. xxxx - 20/01/2015. - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 2014.052018. - EMITENTE: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, CPF 880.994.826-20. - CREDOR: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.940/0001-12, Agência Patrocínio, MG. - AVALISTA: Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49; Alberto Brasileiro, CPF 122.925.406-49; Ines de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-87. - INTERVENIENTES GARANTIDORES: Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - VENCIMENTO: 20/10/2015. - VALOR DO CRÉDITO: R\$1.000.000,00. - DESTINAÇÃO: Custeio de Entressafra Agrícola Lavoura Café Irrigado Arábica em uma área de 120,29ha, conforme Cláusula 01-Destinação. - TAXA DE JUROS: 14,00% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela em 23/10/2015, no valor de R\$1.000.000,00. - IMÓVEIS DE APLICAÇÃO: Fazenda Bom Jardim e Folhados, área de 426,27ha, Matrícula 36.992; Fazenda Macaubas e Folhados, área de 22,80ha, Matrícula 25.834; Fazenda Folhados, área de 130,46, Matrícula 37.223; Fazenda Folhados, área de 17,55ha, Matrícula 37.271, ambas situadas no Município de Patrocínio, MG. - IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAS EM 5º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA sem concorrência de terceiros: área de 48,88ha, avaliação R\$4.000.000,00, do imóvel desta Matrícula. - ANEXO: Orçamento de Empréstimos Rurais e Cópia autenticada de Procuração. - EMISSÃO: 26/11/2014 - Patrocínio, MG. - APRESENTOU: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 3823.3420-A0CB.46D0, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015, em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - (Matrícula 13.522), - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-98/13.522, F. 110, Lº 2-AX e R-98/13.522, F. 110, Lº 2-AAX e AV-8/57.497, F. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 12/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digital. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, *Kátia Jaber Barbosa*.

AV-8/57.795 - Prot. xxxx - 26/12/2014. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/07192-8, no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o Nº 48.108, nesta Secretaria, emitida em 23/12/2014, na cidade de Belo Horizonte, MG, com vencimento em 24/12/2019 pelo Emitente Douglas Alberto Brasileiro, em favor do Financiador Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/5508-12, Agência Private Belo Horizonte, MG, foi dado em garantia pignoratícia: 196,137,00kgs. Café Arábica (Beneficiado) - período agrícola de agosto/2014 a julho/2015, no valor de R\$5,50/kg. Total de R\$1.157.208,10, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/48.108, F. 225, Lº 3-BAO e AV-11/57.497, F. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digital. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, *Kátia Jaber Barbosa*.

AV-10º 57.795 - PROT. 242.005 - 19/06/2015. - CERTIFICO que, em virtude de TERMO DE ADITAMENTO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 98/05057, arquivado nesta Secretaria, vai aqui averbado que as cédulas na AV-4 e AV-5 retro, ficam modificadas: 1º ITEM VI - GARANTIAS: Alteramos a garantia EXCLUINDO o imóvel rural Matrícula 57.794, dado em Hipoteca de 1º e 2º Grau a favor do Banco Bradesco, registrados sob os números AV-4 e AV-5/57.794 e MANTENDO em garantia o imóvel rural Matrícula 57.795, em Hipoteca de 1º e 2º Grau a favor do Banco Bradesco registrados sob o número AV-4 e AV-5/57.795. 2º OUTORGА UXÓRIA/MARITAL: Pasy Oxner Brasileiro, CPF 013.067.166-48. 3º AVALISTAS/INTERVENIENTES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS: Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49; Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20. 4º Ficam inalteradas as demais cláusulas. - EMISSÃO: 01/07/2015 - Patrocínio, MG. - ANEXO: Cópias autenticadas de Procurações. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRE: 1.540.519-2, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta Secretaria e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014, ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - APRESENTOU: Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 3AA4.FPC9.0408.4918, em nome de Carlos Thomas Brasileiro, emitida em 23/06/2015 válida até



"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 CCCC

20/12/2015. - Código de controle da certidão: 546839F5.9532.1B73, em nome de Douglas Alberto Brasileiro, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015; - Código de controle da certidão: 12239.4C10.839C.6E4D, em nome de Silas Brasileiro, emitida em 16/02/2015 válida até 15/08/2015; - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 982F.D0D6.CBBE.966A, em nome de Patr. Ofm. Brasileiro, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: AV-4/11.510, F. 242, Lº 3-J; AV-10/57.794, F. 104, Lº 2-CCCA. - Emolumentos: R\$71,45. Recompe: R\$4,29. TF: R\$25,24. Total: R\$100,98. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$45,30. Recompe: R\$2,70. TF: R\$15,10. Total: R\$63,10. Data da Averbação: 17/07/2015. - Eu, Sara Cristina Pereira Braz, Auxiliar de Escrivente, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

AV-11/57.795. - PROT. 2000X. - 17/07/2015. - CERTIFICO que, em virtude de equívoco hoje verificado com relação à descrição da REFERÊNCIA aos demais livros nas AV-4 e AV-5 supra, se limitando a informar como REFERÊNCIA: R-13, AV-14, AV-15, AV-16/13.522, f. 110, Lº 2-AX e AV-5/57.497, f. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição, vai aqui averbada a devida correção, conforme permissão expressa do artigo 213 da LRP, fazendo constar que "além dos livros ali constantes se encontram também registrados no R-1/11.510, F. 242, Lº 3-J", permanecendo inalterados os demais atos praticados até a presente data. Não há cobrança de emolumento. Data da Averbação: 17/07/2015. - Eu, Sara Cristina Pereira Braz, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Adriana Ávila dos Reis Borges, Oficiala Substituta, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala Substituta,

AV-12/57.795. - PROT. 254.285. - 20/06/2016. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/07920-1, no Livro 3 - Reg. no Auxiliar sob o Nº 52.110, nesta Secretaria, emitida em 10/06/2016, na cidade de Belo Horizonte, MG, com vencimento em 28/02/2016 pelo EMITENTE: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, neste ato representado pelo procurador Alberto Brasileiro, CPF: 122.925.406-49, conforme procuração anexa, em favor do FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A., CNPJ: 00.000.000/5606-12, Agência Private Belo Horizonte, MG, foi dado em garantia pignoratícia: Café Arábica (Beneficiado) - período agrícola de agosto/2016 a julho/2017, 483.600,00kg, valor unitário de R\$7,63/kg, valor total de R\$3.689.868,00, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 20/06/2016 válida até 17/12/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta Secretaria e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/52.110, F. 194, Lº 3-BBE. - Emolumentos: R\$13,54. Recompe: R\$0,81. TF: R\$4,51. Total: R\$18,86. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$145,29. Recompe: R\$8,70. TF: R\$48,43. Total: R\$202,42. Data do Ato: 27/06/2016. - Eu, Dyaily da Vitoria Santos, Auxiliar de Escrivente, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

AV-13/57.795. Prot. 258.430. 01/11/2016. AUTORIZAÇÃO. Em virtude da Carta de Amência emitida pelo Banco Bradesco, S/A, datada de 12/08/2016, subscrita por Ivone Paula de Queiroz e Walter dos Santos de Lima Júnior, acompanhada dos documentos constitutivos arquivados nesta Secretaria, vai aqui averbada a concordância do Banco Bradesco, S/A, com o registro da Integralização, abaixo registrada no R-14, sob condição de manter a garantia registrada a favor do Banco Bradesco S/A, cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 98/05057 averbada na AV-4/57.795 em hipoteca de Primeiro grau. - ITR/NIRF: 1.540.519-2, AT-53,2 ha. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 22/07/2016 válida até 18/01/2017 e CCIR Nº 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. Emolumentos: R\$13,54, Recompe: R\$0,81; TF: R\$4,51; Total: R\$18,86. Data do Ato: 30/11/2016. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Jaziette Jaber Barbosa, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Jaziette Jaber Barbosa

R-14/57.795. Prot. 258.430. 01/11/2016. INTEGRALIZAÇÃO. TRANSMITENTES: Carlos Thomas Brasileiro e Douglas Alberto Brasileiro, acima qualificados. ADQUIRENTE: AGROPECUÁRIA SOL NASCENTE LTDA, inscrita no CNPJ 25.193.280/0001-22, com sede na Fazenda Ciacara Sol Nascente, s/n, Zona Rural, Município de Patrocínio, MG. Conforme Contrato de Constituição de Agropecuária Sol Nascente Ltda, datado de 30/06/2016 e Re-Ratificação do Contrato de Constituição de Agropecuária Sol Nascente Ltda, datado de 05/06/2016; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, registrada sob o nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



MINAS GERAIS

Avenida Paraíba, 2.344, Setor São Cristóvão, CEP 38740-006



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 DQ

81

MATRÍCULA Nº 57.7951 Continuação folha 225, Livro Nº2 - CCCD/DATA

30 de novembro de 2016

IMÓVEL:

31210670563, documentos estes arquivados nesta Serventia. VALOR: R\$473.067,19. Apresentou Guia de ITBI Isenta conforme Lei Complementar nº 040/2016 - ART 30, arquivada nesta Serventia. Apresentou Certidões Positivas com Efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 01/11/2016, válida até 30/04/2017, pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidões de Débitos Tributários Negativos, emitidas pelo site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais; Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho; Certidões Negativas Eletrônicas de Ações Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Certidões Civis Positivas de Natureza Civil, em nome de Carlos Thomas Brasileiro e Douglas Alberto Brasileiro. - ITR e CCIR os mesmos descritos na AV-13 desta matrícula. Emolumentos: R\$1.631,56, Recompe: R\$97,89; TF: R\$1.142,74; Total: R\$2.872,19. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$220,44, Recompe: R\$13,2; TF: R\$73,48; Total: R\$307,12. Data do Ato: 30/11/2016. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber Barbosa.

AV-15/ 57.795 - PROT. 258.975, - 17/11/2016. - CANCELAMENTO de Averbação - Fica CANCELADA a averbação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405215, objeto da AV-6 retro, em virtude de autorização do credor datado de 14/11/2016, instruído com documentos constitutivos, arquivados nesta Serventia. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 22/07/2016 válida até 18/01/2017 e CCIR: 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - Emolumentos: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TF: R\$12,28. Total: R\$51,73. Data do Ato: 01/12/2016. - Eu, João Paulo Fernandes, Digitador, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

AV-16/ 57.795 - PROT. 258.975, - 17/11/2016. - CANCELAMENTO de Averbação - Fica CANCELADA a averbação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405217, objeto da AV-7 retro, em virtude de autorização do credor datado de 14/11/2016, instruído com documentos constitutivos, arquivados nesta Serventia. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 22/07/2016 válida até 18/01/2017 e CCIR: 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - Emolumentos: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TF: R\$12,28. Total: R\$51,73. Data do Ato: 01/12/2016. - Eu, João Paulo Fernandes, Digitador, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

AV-17/ 57.795 - PROT. 258.975, - 17/11/2016. - CANCELAMENTO de Averbação - Fica CANCELADA a averbação da CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 2014.052018, objeto da AV-8 retro, em virtude de autorização do credor datado de 14/11/2016, instruído com documentos constitutivos, arquivados nesta Serventia. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 22/07/2016 válida até 18/01/2017 e CCIR: 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - Emolumentos: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TF: R\$12,28. Total: R\$51,73. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$20,04. Recompe: R\$1,20. TF: R\$6,68. Total: R\$27,92. Data do Ato: 01/12/2016. - Eu, João Paulo Fernandes, Digitador, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa.

SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MG
SEPARA FEDERATIVA - CEP 38740-006 - PATROCÍNIO/MG - TEL: (31) 3871-3000 - FAX: (31) 3871-3000

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio-MG Nº 04810401-29

Selo Eletrônico Nº: BBO48764
Cód. Seg.: 5722009764061270Pedido Nº: 71.886 - Quant. de Itens Procedidos: 2
Valor: R\$ 29,78. Taxa: R\$ 11,14. Rec: R\$ 1,78
Total: R\$ 42,7Consulte a validade desse Selo no site: <http://www.tjmg.jus.br>

PATROCÍNIO-MG 02 DE DEZEMBRO DE 2016

VALIDO SEM HABITAS





FOLHA EM BRANCO



Avenida Faria PessOA, 2.944, Bairro São Cristóvão, CEP 38.740.000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2 CCCA

104

MATRÍCULA N° 57.794

DATA 13 de março de 2015

IMÓVEL:

RURAL, constituído de 43,32,26 ha de campos, contendo 160.000 pés de café, situados na Fazenda Granja Makena, lugar denominado Chacaré Sol Nascente, situado no Município de Patrocínio, MG, demarcados pela seguinte linha perimetral, "iniciando no Vértice 1 na da cerca de arame farpado que confronta com Prefeitura Municipal de Patrocínio e JOÃO DOS ANJOS – Transcrição nº 15.754, Lv.3-U e/ou sucessora, definidos pelas coordenadas em UTM = {N=7.905.793,81; E=293.782,74}, com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações:

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.905.688,13	293.949,13	122°25'14"	197,11 m
2	3	7.905.654,68	294.013,27	117°32'35"	72,34 m
3	4	7.905.610,26	294.098,40	117°32'35"	96,01 m
4	5	7.905.589,00	294.132,21	122°11'28"	39,94 m
5	6	7.905.558,91	294.185,67	119°22'16"	61,34 m
6	7	7.905.546,10	294.213,14	115°00'00"	30,31 m
7	8	7.905.518,71	294.264,43	118°06'31"	58,15 m
8	9	7.905.390,25	294.132,77	225°42'18"	183,95 m
9	10	7.905.351,84	294.026,62	249°45'19"	111,00 m
10	11	7.905.375,30	294.019,97	339°45'19"	25,00 m
11	12	7.905.331,70	293.901,76	249°45'19"	126,00 m
12	13	7.905.366,41	293.888,95	339°45'19"	37,00 m
13	14	7.905.286,45	293.672,15	249°45'19"	231,08 m
14	15	7.905.309,91	293.663,50	339°45'19"	25,00 m
15	16	7.905.228,93	293.443,95	249°45'19"	234,00 m
16	17	7.905.205,48	293.452,60	159°45'19"	25,00 m
17	18	7.905.180,55	293.385,01	249°45'19"	72,05 m
18	19	7.905.080,46	293.423,96	157°44'45"	108,14 m
19	20	7.905.107,96	293.260,28	279°25'27"	167,95 m
20	21	7.905.145,46	293.034,37	279°25'27"	229,00 m
21	22	7.905.287,35	293.023,78	355°43'45"	142,28 m
22	23	7.905.303,73	293.178,61	83°57'35"	155,70 m
23	24	7.905.305,83	293.343,30	88°08'27"	64,72 m
24	25	7.905.306,27	293.256,80	88°08'27"	13,50 m
25	26	7.905.538,46	293.269,33	3°05'25"	232,53 m
26	27	7.905.546,97	293.270,35	6°48'59"	8,57 m
27	28	7.905.683,97	293.279,47	3°48'36"	137,30 m
28	29	7.905.731,14	293.303,44	78°06'19"	228,88 m
29	30	7.905.769,33	293.676,29	77°32'29"	177,02 m
30	31	7.905.779,27	293.727,02	78°54'45"	51,69 m
31	1	7.905.793,81	293.762,74	75°22'46"	57,59 m

3.400,162 m; Área: 433.225,772 m²; 43,3226 ha.

Vértices Confrontações

1 ao 8 JOÃO DOS ANJOS – transcrição nº 15.754, livro 3-U ou sucessora

8 ao 19 ÁREA REMANESCENTE

19 ao 22 JANAINA MARIA DE OLIVEIRA – mat. 28.928

22 ao 26 OLIVEIROS DOS REIS MOREIRA – MAT. 39.803

26 ao 01 Prefeitura Municipal de Patrocínio, MG Ioteamento Nova América. - ITR/NIRF: 1.540.519-2, AT-58,9 ha. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 02/01/2015 válida até 01/07/2015 confirmada eletronicamente e CCIR Nº 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro e outros. Módulo Rural (ha): 21,3366; N° de Módulos Rurais: 2,02; Módulo Fiscal (ha): 40,0000; N° Módulos Fiscais: 1,4700. FMP (ha): 3,0000. Emolumentos: R\$15,40, Recompe: R\$C,92; TF: R\$5,13; Total: R\$21,45. Protocolo: 237.347

PROPRIETÁRIOS: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 580.994.826-20, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.764.821-SSP/MG, casado sob o regime da

(continua no verso...)





"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2 CCCA

separação total de bens com Aline Alves de Paula Brasileiro, brasileira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 060.439.306-76, portadora da Carteira de Identidade nº M-12.596.282-PC/MG, residentes e domiciliados na cidade de Patrocínio, MG e DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 866.564.576-49, portador da Carteira de Identidade nº M-5.188.144-SSP/MG, casado sob o regime da separação total de bens com Lezir Aparecida Garcia Brasileiro, brasileira, contabilista, inscrita no CPF sob o nº 849.045.936-34, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.017.682-SSP/MG, residentes e domiciliados na cidade de Patrocínio/MG.

REGISTRO ANTERIOR: AV-1/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição, ora desdobrado.

AV-1/57.794, Prot. 237.347, 20/01/2015. Certifico que, a Reserva Legal deste imóvel acha-se averbada na AV-21, da matrícula 13.522, f. 110, lº 2-AX, desta Circunscrição, com área de 9,79,72 ha, em caráter de compensação na Mat. 8.766, f. 071, lº 2-AC, da Circunscrição de Coronelândia, MG, nela não podendo ser feito quaisquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização expressa e prévia do IEF. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: AV-1/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Emolumentos: R\$12,57; TFJ: R\$3,95; Total: R\$16,52. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Káttia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Káttia Jaber Barbosa.

AV-2/57.794, Prot. x-x-x, 20/01/2015. Certifico que, a Reserva Legal deste imóvel acha-se averbada na AV-18, da matrícula 22.488, f. 124, lº 2-AAAG, desta Circunscrição, com área de 1,99,92 ha, em caráter de compensação na Mat. 8.766, f. 071, lº 2-AC, da Circunscrição de Coronelândia, MG, nela não podendo ser feito quaisquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização expressa e prévia do IEF. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: AV-2/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Káttia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Káttia Jaber Barbosa.

AV-3/57.794, Prot. x-x-x, 20/01/2015. Certifico que, o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se gravado de Servidão em favor da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG. Dono Serviente: José Carlos Arroyo e s/mr. Rufina Gonçalves Arroyo, conforme escritura pública datada de 12/07/1977, do Cartório de Paz e Notas de Guimarânia, MG, desta Comarca. Valor: Cr\$3.584,00, quitado, para efeito de construção e manutenção da linha de transmissão de energia elétrica do sistema, que liga a subestação de Patrocínio a subestação de C.P.R.M, podendo ampliá-la, transitar, construir linha telefônica, praticar todos os atos e fazer as obras necessárias à conservação e uso da servidão. A servidão ora constituída será permanente e imóvel, passando ativa e passivamente, para os sucessores dos contratantes nos prédios serviente e dominante, obrigando-se os outorgantes a utilizar a área acima do modo adequado a não haver de modo algum a servidão constituída. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: AV-40/13.522, f. 110, lº 2-AX e AV-3/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Káttia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Káttia Jaber Barbosa.

AV-4/57.794, Prot. x-x-x, 20/01/2015. Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 98/05057. Emitente: Silas Brasileiro e sua mulher Patsy Oxner Brasileiro, CPF 004.697.186-68. Financiador: Banco Bradesco S/A, Agência Patrocínio, MG. Avalistas/Intervenientes/Devedores: Solitários: Douglas Alberto Brasileiro e sua mulher Lezir Aparecida Garcia Brasileiro; Carlos Thomas Brasileiro e sua mulher Danielle Gonzaga de Santanna Brasileiro. Vencimento e Praça de Pagamento: 04/08/1999, Patrocínio, MG. Valor do Crédito: US\$285.340,00 equivalente a R\$334.304,34 para custeio de lavoura de café. Juros: 15% a.a. HIPOTECA DE 1º GRAU. Emissão: 17/08/1988, Patrocínio, MG. O devedor esta ciente de que por tratar-se de empréstimo repassado terá obrigatoriamente que ser feito até 04/08/1999, em face a necessidade de devolução dos recursos ao exterior e reconhecendo desde logo não reunir condições para solver tal obrigação, o devedor solicitou ao credor a este concordou em substituí-lo nesta devolução, fazendo-o com recursos próprios e livres. Desse modo a dívida do devedor fica convertida em moeda corrente nacional que corresponde a R\$596.516,44 em 04/08/99 e continuará vigorando até seu pagamento final da seguinte forma: neste ato o devedor quita parcialmente, efetuando o pagamento de R\$74.972,01 e o restante da dívida no valor de R\$51.544,43, fica prorrogada para 04/08/2000. Permanecem em pleno vigor ficando prorrogadas as hipotecas e penhor anteriormente constituídos em favor do credor, condicionando a somá das obrigações e que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



MINAS GERAIS

Avenida Faro Pernambuco, 2.844, Bairro São Cristóvão, CEP 38.740-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 CCCC

222

MATRÍCULA Nº 57.794 (Continuação folha 104, Livro Nº2 - CCC/DMTA) 13 de março de 2015

IMÓVEL:

se acham vinculadas. Alongamento do vencimento para 01/07/2000. Os devedores, os avalistas por si e sucessores de forma irrevogável e irretratável declaram que o presente aditamento não induz a novação do débito, de modo que reconhecem como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de R\$605.087,00 e que por ato liberalidade o credor reduz a dívida acima para R\$311.800,27, apurado em 21/06/2000 cuja atualização até 01/07/2000 perfazera a importância de R\$312.890,49, representando a real expressão financeira de débito que mantém perante ao credor. Pagamento antecipado. Atualização da dívida: A dívida da devedora será atualizada mensalmente a partir de 01/07/2000, de acordo com a variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou outro título, taxa de 9,5% a.a. Garantia: O pagamento do total da dívida decorrente da cédula ora aditada, principal e encargos, a devedora e os avalistas, constituem e/ou mantêm em favor do credor as seguinte garantias: para principal: em cesão sob a condição resolutiva os certificados do tesouro nacional - CTN que a devedora autoriza o credor adquirir em seu nome junto a Secretaria do Tesouro Nacional, de igual valor da dívida mencionado na cláusula 1º desse instrumento, ou seja pelo preço equivalente a 10,37% do valor dos referidos certificados. Obrigam-se pelas demais cláusulas constantes da presente cédula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA: R-10, AV-11, AV-12, AV-13/22.488, f. 124, Lº2-AAAG e AV-4/57.497, f. 282, Lº2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa

AV-3/57.794, Prot. x-x-x, 20/01/2015. Cédula Rural Pignoratícia + Hipotecária nº 98/05057. Emitente: Silas Brasileiro e sua mulher Paty Oxner Brasileiro, CPF 004.697.186-68. Financiador: Banco Bradesco S/A, Agência Patrocínio, MG. Avalistas/Intervententes/Devedores Solitários: Douglas Alberto Brasileiro e sua mulher Lezir Aparecida Garcia Brasileiro; Carlos Thomas Brasileiro e sua mulher Danielle Gonçaga de Sant'anna Brasileiro. Vencimento e Praça de Pagamento: 04/09/1999, Patrocínio, MG. Valor do Crédito: R\$334.304,34 equivalente a US\$285.340,00 para cultivo de café. Juros: 9,5% a.a. HIPOTÉCA DE 2º GRAU. Emissão: 17/08/1988, Patrocínio, MG. O devedor está ciente de que por tratar-se de empréstimo repassado terá obrigatoriamente que ser feito até 04/08/1999, em face à necessidade de devolução dos recursos ao exterior e reconhecendo desde logo não reunir condições para solver tal obrigação, o devedor solicitou ao credor a esse concordou em substituí-lo nesta devolução, fazendo-o com recursos próprios e livres. Desse modo a dívida do devedor fica convertida em moeda corrente nacional que corresponde a R\$596.516,44 em 04/08/99 e continuará vigorando até seu pagamento final da seguinte forma: neste ato o devedor quita parcialmente, efetuando o pagamento de R\$74.972,01 e o restante da dívida no valor de R\$51.544,43, fica prorrogada para 04/08/2000. Permanecem em pleno vigor ficando prorrogadas as hipotecas e penhoras anteriormente constituidos em favor do credor, continuando a garantir a soma das obrigações e que se acham vinculadas. Alongamento do vencimento para 01/07/2000. Os devedores, os avalistas por si e sucessores de forma irrevogável e irretratável declaram que o presente aditamento não induz a novação do débito, de modo que reconhecem como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de R\$605.087,00 e que por ato liberalidade o credor reduz a dívida acima para R\$311.800,27, apurado em 21/06/2000 cuja atualização até 01/07/2000 perfazera a importância de R\$312.890,49, representando a real expressão financeira de débito que mantém perante ao credor. Pagamento antecipado. Obrigam-se pelas demais cláusulas constantes da presente cédula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. REFERÊNCIA: R-13, AV-14, AV-15, AV-16/13.522, f. 110, Lº2-AX e AV-5/57.497, f. 202, Lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa

AV-6/57.794 - Prot. x-x-x - 20/01/2015. - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405215. - EMITENTE: ALBERTO BRASILEIRO, CPF 122.925.406-49. - CREDOR: Banco Bradesco S.A., CNPJ 00.746.948/0001-12, Agência Patrocínio, MG. - AVALISTA: Inês de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-07; Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20; Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - INTERVENTORES GARANTIDORES: Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20; Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - VENCIMENTO: 20/10/2015. - VALOR DO CRÉDITO: R\$1.000.000,00. - DESTINAÇÃO: Cultivo de Entressafra Agrícola Lavoura Café Irrigado Arábica em uma área de 121,00ha, conforme Cláusula 01-Destinação. - TAXA DE JUROS: 14,00% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela em 20/10/2015, no valor de R\$1.000.000,00. - IMÓVEIS DE APLICAÇÃO: Fazenda São Bernardo Boa Vista, área de 236,44ha,

(continua no verso...)





"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 CCCC

Matrícula 32.364; Fazenda Chapadão dos Borges, área de 100,34ha, Matrícula 27.259, localizadas no Município de Patrocínio, MG. - **IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 3º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA** sem concorrência de terceiros; área de 48,98ha, avaliação R\$4.000.000,00, do imóvel desta Matrícula. - **ANEXO:** Orçamento de Empréstimos Rurais e Cópia autenticada de Procuração. - **EMISSÃO:** 25/11/2014 - Patrocínio, MG. - **APRESENTOU:** Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: F897.DAB8.EFDB.0139, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015, em nome de Douglas Alberto Brasileiro; Código de controle da certidão: 3823.8420.A0CB.46D0, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015 em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - (Matrícula 13.522). - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. **REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS:** R-1/47.756, f. 161, lº. 3-BAN e R-96/13.522, f. 110, lº 2-AX e AV-6/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digo. - Eu, Kássia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subsciro, dou fé e assino.

A Escrivente, Kássia Jaber Barbosa.
AV-7/57.794. - Prof. xx-x - 20/01/2015. - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 201405217.** - **EMITENTE:** DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO, CPF 866.564.576-49. - **CREDOR:** Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência Patrocínio, MG. - **AVALISTA:** Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20; Alberto Brasileiro, CPF 122.925.406-49; Ines de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-87. - **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20. - **VENCIMENTO:** 20/10/2015. - **VALOR DO CRÉDITO:** R\$1.000.000,00. - **DESTINAÇÃO:** Custeio de Entressafra Agrícola Lavoura Café Irrigado Arábica em uma área de 120,29ha, conforme Cláusula 01-Destinação. - **TAXA DE JUROS:** 14,00% a.a. - **FORMA DE PAGAMENTO:** 1 parcela em 20/10/2015, no valor de R\$1.000.000,00. - **IMÓVEIS DE APLICAÇÃO:** Fazenda Bom Jardim e Folhados, área de 426,27ha, Matrícula 36.992; Fazenda Folhados, área de 18,19ha, Matrícula 15.191; Fazenda Folhados, área de 130,46, Matrícula 37.223; Fazenda Folhados, área de 17,55ha, Matrícula 37.271, ambas situadas no Município de Patrocínio, MG. - **IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 4º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA** sem concorrência de terceiros; área de 48,98ha, avaliação R\$4.000.000,00, do imóvel desta Matrícula. - **ANEXO:** Orçamento de Empréstimos Rurais e Cópia autenticada de Procuração. - **EMISSÃO:** 26/11/2014 - Patrocínio, MG. - **APRESENTOU:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: F897.DAB8.EFDB.0139, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015, em nome de Douglas Alberto Brasileiro. - (Matrícula 13.522). - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. **REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS:** R-1/47.757, f. 162, lº. 3-BAN e R-97/13.522, f. 110, lº 2-AX e AV-7/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digo. - Eu, Kássia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subsciro, dou fé e assino.

A Escrivente, Kássia Jaber Barbosa.
AV-8/57.794. - Prof. xx-x - 20/01/2015. - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 2014.052018.** - **EMITENTE:** CARLOS THOMAS BRASILEIRO, CPF 880.994.826-20. - **CREDOR:** Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência Patrocínio, MG. - **AVALISTA:** Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49; Alberto Brasileiro, CPF 122.925.406-49; Ines de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-87. - **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - **VENCIMENTO:** 20/10/2015. - **VALOR DO CRÉDITO:** R\$1.000.000,00. - **DESTINAÇÃO:** Custeio de Entressafra Agrícola Lavoura Café Irrigado Arábica em uma área de 120,29ha, conforme Cláusula 01-Destinação. - **TAXA DE JUROS:** 14,00% a.a. - **FORMA DE PAGAMENTO:** 1 parcela em 20/10/2015, no valor de R\$1.000.000,00. - **IMÓVEIS DE APLICAÇÃO:** Fazenda Bom Jardim e Folhados, área de 426,27ha, Matrícula 36.992; Fazenda Macaubas e Folhados, área de 22,80ha, Matrícula 25.834; Fazenda Folhados, área de 130,46, Matrícula 37.223; Fazenda Folhados, área de 17,55ha, Matrícula 37.271, ambas situadas no Município de Patrocínio, MG. - **IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 5º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA** sem concorrência de terceiros; área de 48,98ha, avaliação R\$4.000.000,00, do imóvel desta Matrícula. - **ANEXO:** Orçamento de Empréstimos Rurais e Cópia autenticada de Procuração. - **EMISSÃO:** 26/11/2014 - Patrocínio, MG. - **APRESENTOU:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 3823.8420.A0CB.46D0, emitida em 28/11/2014, válida até 27/05/2015, em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - (Matrícula 13.522). - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - **REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS:** R-98/13.522, f. 110, lº. 2-AX e R-98/13.522, f. 110, lº 2-AAX e AV-8/57.497, f. 202, lº 2-CCV, desta Circunscrição. Não há cobrança de



Avenida Faria Pinto, 2.844, Bairro São Caetano, CEP 36.740-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2 CCC

223

MATRÍCULA N° 57.794/ Continuação folha 222, Livro N°2 - CCIR/OMTA 13 de março de 2015

IMÓVEL:

Emolumentos. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátila Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevi, dou fé e assino.
 A Escrivente, Fabiana Ribeiro de Castro

AV-9/57.794. - PROT. X-X - 26/12/2014. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N° 40/07192-8, no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o N° 48.108, nesta Serventia, emitida em 23/12/2014, na cidade de Belo Horizonte, MG, com vencimento em 24/12/2019 pelo Emitente Douglas Alberto Brasileiro, em favor do Financiador Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/5608-12, Agência Private Belo Horizonte, MG, foi dado em garantia pignoratícia: 196.137,00kgs Café Arábica (Beneficiado) - período agrícola de agosto/2014 a julho/2015, no valor de R\$5,50/kg. Total de R\$1.157.208,30, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR e CCIR os mesmos descritos na abertura desta matrícula. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/48.108, F. 225, Lº 3-BAO e AV-11/57.497, f. 202, Lº2-CCV, desta Circunscrição. Data da Averbação: 13/03/2015. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Kátila Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátila Jaber Barbosa

AV-10/ 57.794. - PROT. 242.005. - 19/06/2015. - CERTIFICO que, em virtude de TERMO DE ADITAMENTO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N° 90/05057, arquivado nesta Serventia, vai aqui averbado que as cédulas na AV-4 e AV-5 retro, ficam modificadas: 1- ITEM VI - GARANTIAS: Alteramos a garantia EXCLUINDO o imóvel rural Matrícula 57.794, dado em Hipoteca de 1º e 2º Grau a favor do Banco Bradesco, registrados sob os números AV-4 e AV-5/57.794 e MANTENDO em garantia o imóvel rural Matrícula 57.795, em Hipoteca de 1º e 2º Grau a favor do Banco Bradesco registrados sob o número AV-4 e AV-5/57.795. 2- OUTORGA UXÓRIA/MARITAL: Patry Oxner Brasileiro, CPF 013.087.166-48. 3- AVALISTAS/INTERVENIENTES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS: Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49; Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20. 4- Ficam inalteradas as demais cláusulas. - EMISSÃO: 01/07/2015 - Patrocínio, MG. - ANEXO: Cópias autenticadas de Procurações. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta Serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014, ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - APRESENTOU: Certidões Postivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 3AA4.FFC9.0408.4918, em nome de Carlos Thomas Brasileiro, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015; - Código de controle da certidão 5468.39F5.9321.1873, em nome de Douglas Alberto Brasileiro, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015; - Código de controle da certidão: 1239.4C10.B39C.6E4D, em nome de Silas Brasileiro, emitida em 16/02/2015 válida até 15/08/2015; - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: 952F.D01D6.CB8E.966A, em nome de Patry Oxner Brasileiro, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: AV-4/11.518, F. 342, Lº 3-J; AV-10/57.795, F. 105, Lº 2-CCCA. - Emolumentos: R\$71,45. Recompe: R\$4,29. TFJ: R\$15,10. Total: R\$63,10. Data da Averbação: 17/07/2015. - Eu, Sara Cristina Pereira Briz, Auxiliar de Escrivente, que o digitei. - Eu, Kátila Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátila Jaber Barbosa

AV-11/ 57.794. - PROT. 243.800. - 12/08/2015. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA DE PRODUTO RURAL N° F 012100075/15, no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o N° 49.390, nesta Serventia, emitida em 06/08/2015, neste cidade de Patrocínio, MG, com vencimento em 30/08/2016 pelo EMITENTE/ DEPOSITÁRIO FIEL: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, em favor da CREDORA: Terrena Agronegócios Ltda, CNPJ 18.104.802/0001-07, foi dado em garantia pignoratícia: 438 sacas de 60kg cada de Café Arábica, safra 2016/2017, conforme características descritas na cláusula 3 desta Cédula, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 23/06/2015 válida até 20/12/2015, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta Serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014, ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/49.390, F. 90, Lº 3-BAT. -

(continua no verso...)





"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 CCCC

Emolumentos: R\$12,25. Recompe: R\$0,73. TF: R\$4,06. Total: R\$17,05. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$31,71. Recompe: R\$1,69. TF: R\$10,57. Total: R\$44,17. Data da Averbação: 17/08/2015. - Eu, Kássia Darc da Cunha, Auxiliar de Escrivente que o digitou. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber.

AV-12/ 57.794 - PROT. 247.104 - 09/11/2015. - CERTIFICO, que a averbação AV-6 ICÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 2014052151 retro, fica CANCELADO em virtude de autorização do credor datada de 12/11/2015, arquivada nesta Serventia. - ANEXO: Cópia autenticada de Procuração e Substabelecimento de Procuração. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - Emolumentos: R\$33,66. Recompe: R\$2,02. TF: R\$11,11. Total: R\$46,79. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$27,65. Recompe: R\$1,35. TF: R\$7,55. Total: R\$31,55. Data da Averbação: 02/12/2015. - Eu, Kássia Darc da Cunha, Auxiliar de Escrivente, que o digitou. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber.

AV-13/ 57.794 - PROT. 247.105 - 09/11/2015. - CERTIFICO, que a averbação AV-7 ICÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 2014052171 retro, fica CANCELADO em virtude de autorização do credor datada de 12/11/2015, arquivada nesta Serventia. - ANEXO: Cópia autenticada de Procuração e Substabelecimento de Procuração. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - Emolumentos: R\$33,66. Recompe: R\$2,02. TF: R\$11,11. Total: R\$46,79. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$13,59. Recompe: R\$0,81. TF: R\$4,53. Total: R\$18,93. Data da Averbação: 02/12/2015. - Eu, Kássia Darc da Cunha, Auxiliar de Escrivente, que o digitou. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber.

AV-14/ 57.794 - PROT. 247.895 - 25/11/2015. - CERTIFICO, que a averbação AV-8 ICÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 2014052181 retro, fica CANCELADO em virtude de autorização do credor datada de 12/11/2015, arquivada nesta Serventia. - ANEXO: Cópia autenticada de Procuração e Substabelecimento de Procuração. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - Emolumentos: R\$33,66. Recompe: R\$2,02. TF: R\$11,11. Total: R\$46,79. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$13,59. Recompe: R\$0,81. TF: R\$4,53. Total: R\$18,93. Data da Averbação: 02/12/2015. - Eu, Kássia Darc da Cunha, Auxiliar de Escrivente, que o digitou. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber.

R-15/ 57.794 - PROT. 247.896 - 25/11/2015. - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201505345. - EMITENTE: ALBERTO BRASILEIRO, CPF 122.925.406-49. - CRÉDOR: Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência de Patrocínio, MG. - AVALISTA: Inês de Fátima Vargas Brasileiro, CPF 366.471.526-87. - INTERVENIENTES GARANTIDORES: Carlos Thomas Brasileiro, CPF 680.994.826-20; Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - VENCIMENTO: 01/11/2016. - VALOR DO CRÉDITO: R\$1.000.000,00. - DESTINAÇÃO: Cortejo de Entressafra Agrícola Lavoura Café Arábica em uma área de 93,64ha, conforme Cláusula Destinação. - TAXA DE JUROS: 19,70% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela com vencimento em 01/11/2016, no valor de R\$1.000.000,00. - IMÓVEIS DE APLICAÇÃO: Fazenda Choperão dos Borges, área 100,34ha, Matrícula 27.259; Fazenda São Bernardo e Boa Vista, área de 236,44,99ha, Matrícula 52.364, ambas localizadas no Município de Patrocínio, MG. - IMÓVEL DIADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA sem concorrência de terceiros: Granja Makena, área 43,32,26ha, avaliação R\$4.000.000,00, situada no Município de Patrocínio, MG. Matrícula 57.794, do SRI/Patrocínio, MG. - EMISSÃO: 09/11/2015 - Patrocínio, MG. - ANEXOS: Orçamento de Empréstimos Rurais Cortejo de Entressafra e Certidões RF3/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



MINAS GERAIS

Av. Presidente Dutra, 2.944, Setor 300 C Núcleo, CEP 36.740-000

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

CCCX

41

MATRÍCULA Nº

57.794 Continuação folha 223, Livro Nº2 - CCCX DATA

02 de dezembro de 2015

IMÓVEL:

APRESENTOU: Certidões RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. - Emolumentos: R\$1.719,35. Recompe: R\$103,15. TFJ: R\$1.406,74. Total: R\$3.229,24. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$63,42. Recompe: R\$3,78. TFJ: R\$21,14. Total: R\$88,84. Data do Registro: 02/12/2015. - Eu, Anna Louiza Denizeine de Paula, Auxiliar de Escrevente, que o digitei. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber Barbosa

R-16/ 57.794. - PROT. 247.927. - 25/11/2015. - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201505346. - EMITENTE: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, CPF 880.994.826-20. - CREDOR: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência de Patrocínio, MG. - AVALISTA/ INTERVENIENTE GARANTIDOR: Douglas Alberto Brasileiro, CPF 866.564.576-49. - VENCIMENTO: 01/11/2016. - VALOR DO CRÉDITO: R\$1.000.000,00. - DESTINAÇÃO: Custo de Entressafra Agrícola Lavoura Café Arábica em uma área de 93,64ha, conforme Cláusula Destinação. - TAXA DE JUROS: 19,70% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela com vencimento em 01/11/2016, no valor de R\$1.000.000,00. - IMÓVEL DE APLICAÇÃO: Fazenda Bom Jardim e Folhados, área 426,27ha, Matrícula 36.992; Fazenda Pirapitinga, área 112,62ha, Matrícula 18.321; Fazenda Folhados, área 17,55ha, Matrícula 37.271, ambas localizadas no Município de Patrocínio, MG. - IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA sem concorrência de terceiros: Granja Makena, área 43,32,26ha, avaliação R\$4.000.000,00, situada no Município de Patrocínio, MG, Matrícula 57.794, do SRI/Patrocínio, MG. - EMISSÃO: 09/11/2015 - Patrocínio, MG. - ANEXOS: Orçamento de Empréstimos Rurais Custo de Entressafra e Certidões RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. - ITB: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - Emolumentos: R\$1.719,35. Recorre: R\$103,15. TFJ: R\$1.406,74. Total: R\$3.229,24. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$58,89. Recompe: R\$3,51. TFJ: R\$19,63. Total: R\$82,03. Data do Registro: 02/12/2015. - Eu, Anna Louiza Denizeine de Paula, Auxiliar de Escrevente, que o digitou. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber Barbosa

R-17/ 57.794. - PROT. 247.929. - 26/11/2015. - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201505362. - EMITENTE: DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO, CPF 866.564.576-49. - CREDOR: Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, Agência de Patrocínio, MG. - AVALISTA/ INTERVENIENTE GARANTIDOR: Carlos Thomas Brasileiro, CPF 880.994.826-20. - VENCIMENTO: 26/10/2016. - VALOR DO CRÉDITO: R\$760.000,00. - DESTINAÇÃO: Custo de Entressafra Agrícola Lavoura Café Arábica em uma área de 71,22ha, conforme Cláusula Destinação. - TAXA DE JUROS: 19,70% a.a. - FORMA DE PAGAMENTO: 1 parcela com vencimento em 26/10/2016, no valor de R\$760,00,00. - IMÓVEL DE APLICAÇÃO: Fazenda Bom Jardim e Folhados, área 426,27ha, Matrícula 36.992, localizada no Município de Patrocínio, MG. - IMÓVEL DADO EM GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR EM 3º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA sem concorrência de terceiros: Granja Makena, área 43,32,26ha, avaliação R\$4.000.000,00, situada no Município de Patrocínio, MG, Matrícula 57.794, do SRI/Patrocínio, MG. - EMISSÃO: 25/11/2015 - Patrocínio, MG. - ANEXOS: Orçamento de Empréstimos Rurais Custo de Entressafra e Certidões RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. - ITB: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - Emolumentos: R\$1.475,52. Recorre: R\$88,52. TFJ: R\$1.033,44. Total: R\$2.597,46. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$58,89. Recompe: R\$3,51. TFJ: R\$19,63. Total: R\$82,03. Data do Registro: 15/12/2015. - Eu, Kátia Dani da Cunha, Auxiliar de Escrevente que o digitou. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrevente, subscrevo, dou fé e assino.

A Escrevente, Kátia Dani da Cunha

AV-18/ 57.794. - PROT. 248.491. - 09/12/2015. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/07643-1, no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o Nº 50.961, nesta Serventia, emitida em 01/12/2015, na cidade de Belo Horizonte, MG, com vencimento em 29/11/2016 pelo EMITENTE: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, em favor do FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/5608-12, Agência Private Belo Horizonte, MG, foi dado em garantia pignoratícia: a) 252 Porcas

(continua no verso...)



"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única
SERVÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 CCCX

Matrizes Landrace Large White, da cor Branca, com 11 meses de idade, no valor de R\$2.300,00/unidade, no total R\$579.600,00. - c) 1.391 Porcos Landrace Large White, da cor Branca, com 5 meses de idade, no valor de R\$320,00/unidade, no total R\$445.120,00, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 08/12/2015 válida até 05/05/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/50.961, F. 201, 1º 3-BBA. - Emolumentos: R\$13,54. Recompe: R\$0,81. TF: R\$4,51. Total: R\$18,86. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$100,20. Recompe: R\$6,00. TF: R\$33,40. Total: R\$139,60. Data da Averbação: 11/01/2016. - Eu, Dyally da Vitoria Santos, Auxiliar de Escrevente, que o digitei. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, *Janette Jaber*

AV-19/ 57.794 - PROT. 248.894 - 09/12/2015. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/07644-X, no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o Nº 50.915, nesta Serventia, emitida em 01/12/2015, na cidade de Belo Horizonte, MG, com vencimento em 29/11/2016 pelo EMITENTE: DOUGLAS ALBERTO BRASILEIRO, em favor da FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/5608-12, Agência Private, Belo Horizonte, MG, foi dado em garantia pignoratícia: a) 253 Porcas Matrizes Landrace Large White, da cor Branca, com 11 meses de idade, no valor de R\$2.300,00/unidade, no total R\$579.600,00. - b) 1.391 Porcos Landrace Large White, da cor Branca, com 5 meses de idade, no valor de R\$320,00/unidade, no total R\$445.120,00, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 04/08/2015 válida até 31/01/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomaz Brasileiro. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/50.915, F. 156, 1º 3-BBA. - Emolumentos: R\$13,54. Recompe: R\$0,81. TF: R\$4,51. Total: R\$18,86. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$85,17. Recompe: R\$5,10. TF: R\$28,39. Total: R\$118,66. Data da Averbação: 11/01/2016. - Eu, Kássia Darc da Cunha, Auxiliar de Escrevente, que o digitei. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, *Kássia Darc*

AV-20/ 57.794 - PROT. 254.285 - 20/06/2016. - CERTIFICO que, em face do registro da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/07920-1, no Livro 3 - Registro Auxiliar sob o Nº 52.110, nesta Serventia, emitida em 10/06/2016, na cidade de Belo Horizonte, MG, com vencimento em 28/02/2018 pelo EMITENTE: CARLOS THOMAS BRASILEIRO, neste ato representado pelo procurador Alberto Brasileiro, CPF 122.925.406-49, conforme procuração anexa, em favor do FINANCIADOR: Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/5608-12, Agência Private Belo Horizonte, MG, foi dado em garantia pignoratícia: Café Arábica (Beneficiado) - período agrícola de agosto/2016 a julho/2017, 483.600,00kg, valor unitário de R\$7,63/kg, valor total de R\$3.689.868,00, cujo imóvel de localização é o constante desta Matrícula. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 20/06/2016 válida até 17/12/2016, expedida via internet e confirmada eletronicamente por esta Serventia e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - REFERÊNCIA AOS DEMAIS LIVROS: R-1/52.110, F. 194, 1º 3-BBE. - Emolumentos: R\$13,54. Recompe: R\$0,81. TF: R\$4,51. Total: R\$18,86. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$145,29. Recompe: R\$8,70. TF: R\$40,43. Total: R\$202,42. Data do Ato: 27/06/2016. - Eu, Dyally da Vitoria Santos, Auxiliar de Escrevente, que o digitei. - Eu, Kássia Jaber Barbosa, Escrevente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrevente, *Dyally da Vitoria Santos*

AV-21/ 57.794 - PROT. 258.431 - 01/11/2016. - CANCELAMENTO de Registro - Fica CANCELADO o registro da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201505345, objeto do R-15 retro, em virtude de autorização do credor datado de 31/10/2016, instruído com documentos constitutivos, arquivados nesta Serventia. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 20/06/2016 válida até 17/12/2016 e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. - Emolumentos: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TF: R\$12,28. Total: R\$51,73. Data do Ato: 17/11/2016. - Eu, Sara Cristina Pereira Braz, Auxiliar de Escrevente, que o digitei. - Eu, Kássia Jaber Barbosa, Escrevente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrevente, *Sara Cristina Pereira Braz*

AV-22/ 57.794 - PROT. 258.431 - 01/11/2016. - CANCELAMENTO de Registro - Fica CANCELADO o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



MINAS GERAIS

Avenida Fausto Vilela, 2344, Bairro São Cristóvão, CEP 38.740-000



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

"CARTÓRIO ORLANDO BARBOSA" - Circunscrição Única

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO, MINAS GERAIS

REGISTRO GERAL

287

LIVRO N° 2 DO

MATRÍCULA N° 57.794 (Continuação folha 41, Livro N° 2 - CCC) DATA 17 de novembro de 2016

IMÓVEL:

registro da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 201505346, objeto do R-16 retro, em virtude de autorização do credor datado de 31/10/2016, instruído com documentos constitutivos, arquivados nesta Serventia. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 20/06/2016 válida até 17/12/2016 e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro, - Emolumentos: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TFJ: R\$12,28. Total: R\$51,73. Data do Ato: 17/11/2016. - Eu, Sara Cristina Pereira Braz, Auxiliar de Escrivente, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa

AV-23 57.794 - PROT. 258.431, 01/11/2016. - CANCELAMENTO de Registro - Fica CANCELADO o registro da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 201505362, objeto do R-17 retro, em virtude de autorização do credor datado de 31/10/2016, instruído com documentos constitutivos, arquivados nesta Serventia. - ITR: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF: 1.540.519-2, emitida em 20/06/2016 válida até 17/12/2016 e CCIR: 415.103.016.772-7, quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro, - Emolumentos: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TFJ: R\$12,28. Total: R\$51,73. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$15,03. Recompe: R\$0,90. TFJ: R\$5,01. Total: R\$20,94. Data do Ato: 17/11/2016. - Eu, Sara Cristina Pereira Braz, Auxiliar de Escrivente, que o digitei. - Eu, Kátia Jaber Barbosa, Escrivente, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Escrivente, Kátia Jaber Barbosa

R-24/57.794, Prot. 258.430, 01/11/2016. INTEGRALIZAÇÃO. TRANSMITENTES: Carlos Thomas Brasileiro e Douglas Alberto Brasileiro, acima qualificados. ADQUIRENTE: AGROPECUÁRIA SOL NASCENTE LTDA, inscrita no CNPJ 25.193.280/0001-22, com sede na Fazenda Chácara Sol Nascente, s/n, Zona Rural, Município de Patrocínio, MG. Conforme Contrato de Constituição de Agropecuária Sol Nascente Ltda, datado de 30/06/2016 e Re-Ratificação do Contrato de Constituição de Agropecuária Sol Nascente Ltda, datado de 05/08/2016; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, registrada sob o nº 31210670563, documentos estes arquivados nesta Serventia. VALOR: R\$2.060.266,50. Apresentou Guia de ITBI isenta conforme Lei Complementar nº 040/2016 -ART 30, arquivada nesta Serventia. Apresentou Certidões Positivas com Efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 01/11/2016, válida até 30/04/2017, pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidões de Débitos Tributários Negativos, emitidas pelo site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais; Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho; Certidões Negativas Eletrônicas de Ações Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; Certidões Civis Positivas de Natureza Civil, em nome de Carlos Thomas Brasileiro e Douglas Alberto Brasileiro. - ITR/NIRF: 1.540.519-2, AT-53,2 ha. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida em 22/07/2016 válida até 18/01/2017 e CCIR N° 415.103.016.772-7 quitado para 2010/2014 ambos em nome de Carlos Thomas Brasileiro. Emolumentos: R\$2.376,45. Recompe: R\$142,58. TFJ: R\$1.944,36. Total: R\$4.463,39. Arquivos deste Protocolo: Emolumentos: R\$220,44. Recompe: R\$13,2; TFJ: R\$73,48. Total: R\$307,12. Data do Ato: 30/11/2016. - Eu, Fabiana Ribeiro de Castro, Auxiliar de Escrivente que o digitei. - Eu, Janette Jaber Barbosa, Oficiala, que o subscrevo, dou fé e assino.

A Oficiala, Janette Jaber Barbosa

SERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PATROCÍNIO-MG

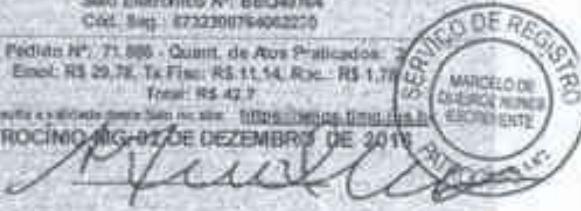
INSCRIÇÃO FEDERAL: 2341 - CEP: 38.740-000 - PATROCÍNIO-MG - TR: 1580017999 - PAF: CHAMADA-0000
PODER JUDICIÁRIO - T-JMG - CORREIÇÔDEORIA GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio-MG N° 04810401-29

Selos Eletrônicos N°: BEQH8704

Cód. Sig.: 672323917940022210

Pedidos N°: 71.886 - Quant. de Ato Praticados: 2
Valor: R\$ 29,78. Taxa: R\$ 11,14. Rec.: R\$ 1,78
Total: R\$ 42,7

Consulta e validação feita pelo Sist. SIC - 100% DEUS TIMELINK
PATROCÍNIO-MG - 02 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCELO DE
OLIVEIRA NEVES
ESCRIVENTE



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO SICAR-MG

RECEBO NACIONAL DE CADASTRO DO IMÓVEL: [Cadastro ainda não sincronizado]

CÓDIGO DO IMÓVEL: 25945 VERSÃO DO CADASTRO: 1

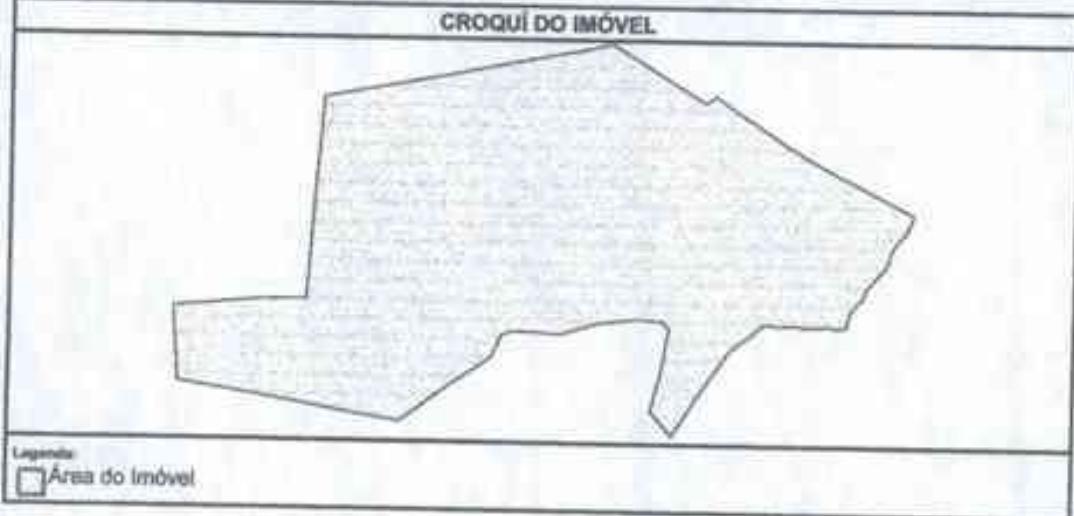
DADOS CADASTRANTE

CPF: 58750606620	Nome: CLAUBER BARBOSA DE ALCANTARA
Nome da mãe: NILDA BARBOSA DE ALCANTARA	Data Nascimento: 26/07/1967
Telefone: 3438319244	Email: clauberbealcantara@hotmail.com
Loteado/rua: RUA DR GUSTAVO MACHADO	Número: 716
Bairro: SÃO VICENTE	CEP: 38740000
UF: MG	Cidade: Patrocínio

IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) OU POSSUIDOR(ES)

Nome/Razão Social: CARLOS THOMAS BRASILEIRO	CPF/CNPJ: 88099482620
--	--------------------------

CROQUÍ DO IMÓVEL





INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

Área total do imóvel:	53,42
Área de Preservação Permanente (APP):	0
Área de APP degradada/alterada:	0
Indicativa de Reserva Legal (RL):	10,68
Área de RL informada:	0
Área de RL sem APP:	0
Área de RL a implantar ou recuperar:	0
Área de RL a compensar:	0
Área de vegetação nativa fora de APP e RL:	0
Área consolidada:	0
Área de utilidade pública e/ou dispensada de reserva legal:	0
Área de interesse social:	0
Área de uso restrito:	0
Nº de Módulos fiscais:	1,34
Bioma Cerrado:	53,42
Bioma Mata Atlântica:	0
Bioma Caatinga:	0
Coordenadas sede/ponto de referência:	latitude: -18.83 longitude: -46.95

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA GRANJA MAKENA LUGAR CHACARA SOL NASCENTE	
Localização: Zona Rural	Endereço: DE PATROCINIO, SAIDA PARA REGIÃO DE DOURADOS PELA AVENIDA FARIA PEREIRA, TÃO LOGO ESTIVER NO LIVITE DOS BAIRROS NAÇÕES E SERRA NEGRA, VIRAR A DIREITA,CHEGANDO NO IMÓVEL EM QUESTÃO QUE CONFRONTA COM O BAIRRO NAÇÕES. IMÓVEL MATRICULADO SOB NÚMERO 13522 E 22488 SRI DE PATROCINIO, MG.
Município: Patrocínio	UF: MG

ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL RURAL

Logradouro: AVENIDA FARIA PEREIRA	Número: 2606
Bairro: CENTRO	CEP: 38740-000
UF: MG	Município: Patrocínio

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO IMÓVEL RURAL

- Deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): 1- Necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; 2- Déficit referente a Reserva Legal; 3- Autuação?
Não.
- O imóvel rural possui área com déficit de vegetação nativa para fins de cumprimento da Reserva Legal?
Não.
- Existe Termo de Ajuste de Conduta (TAC) aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito?
Não.
- Existe Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou outro documento aprovado referente à regularização de APP, Reserva Legal ou área de uso restrito?
Não.
- Existem infrações cometidas até 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de Vegetação Nativa em APP, Reserva Legal ou área de uso restrito do imóvel, objeto de autuação?
Não.
- O imóvel rural possui área remanescente de vegetação nativa excedente ao mínimo exigido para Reserva Legal?



Recibo de inscrição do Imóvel Rural no SICAR-MG

O presente documento representa a confirmação de cadastramento do imóvel rural no sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais - SICAR-MG e estará sujeito à análise pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Caso exista déficit ambiental no respectivo imóvel, o interessado deverá assumir compromissos de regularização perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA. Para todos os casos, o procedimento de regularização será acompanhado do comprovante de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG.

Nos casos em que o proprietário, ou possuidor da imóvel rural, realizou proposta de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, os Termos de Compromisso inerentes à proposta apresentada são parte integrante do Recibo de entrega da declaração de inscrição de imóvel rural no SICAR-MG.

INFORMAÇÕES LEGAIS

- As informações prestadas ao SICAR-MG são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de inteira responsabilidade do declarante, que estará sujeito à pena prevista no art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 69A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- Esta inscrição do imóvel no SICAR-MG poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer momento, em função da não observação das notificações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA nos prazos concedidos, ou por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude da Lei;
- Este documento não atesta a regularidade ambiental do imóvel rural nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e de outras legislações ambientais regulamentadas pelo Estado de Minas Gerais;
- A inscrição do imóvel rural no SICAR-MG também não constitui prova de posse ou propriedade do imóvel para fins de regularização fundiária;
- As propriedades/posse que apresentarem sobreposição estarão sujeitas à análise e o seu cadastro pode conter como "Pendente", ficando a cargo dos proprietários/posseiros envolvidos a solução do conflito;
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de seu imóvel rural.

Número do Controle do CAR: 25945
Emissão em 12/08/2014 às 11:11:45





Não.

- Existe Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - no interior do imóvel rural?

Não.

- Possui cota de reserva florestal - CRF?

Não.

A Reserva Legal do imóvel rural está submetida à legislação de que período?

A partir de 22/07/2008 - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012

LAUDO TÉCNICO PARA FINS JUDICIAIS



GRANJA SOL NASCENTE

INTERESSADO: SR. CARLOS THOMAS BRASILEIRO E OUTRO

PATROCÍNIO – MG

PATROCÍNIO - MG
DEZEMBRO / 2016



RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Gabriel Pedro Antonio Pesse
Engenheiro Agrícola e Ambiental.
CREA-MG 180.209/D

Contato:

Agrosolos – Agronomia e Meio Ambiente Ltda.
Avenida José Amaro de Queiroz, n. 430 – Bairro: São Vicente
Patrocínio – MG
Telefone (34) 3831 - 9844



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS	4
2.1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE.....	4
2.2. IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES	4
2.3. IMAGEM DE SATÉLITE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL	5
3. JUSTIFICATIVA	5
4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO.....	5
4.1. LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO.....	5
5. CONCLUSÃO.....	6
6. REGISTRO FOTOGRÁFICO	7



1. INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico na produção de suínos despertou interesse crescente em confinar animais em todas as fases do ciclo produtivo, culminando com elevados índices de produtividade por unidade de área e de tempo. Essa concentração de grande número de animais em pequenas áreas trouxe como consequência, a produção de apreciáveis volumes de dejetos no mesmo lugar. Problemas de ordem técnica, sanitária e econômica decorrentes do confinamento, têm constituído um desafio para criadores, técnicos e pesquisadores.

As informações recentes, para as nossas condições, sobre as quantidades e componentes físico-químicos dos dejetos produzidos pelos sistemas criatórios de suínos, ainda não permitiram o adequado dimensionamento das estruturas de manejo e armazenamento. Em consequência disso, observam-se o hábito de escoar os dejetos diretamente em córrego, riachos, lagoas e rios causando sérios problemas de degradação do meio ambiente, além de perda de uma importante fonte de nutrientes. Entretanto, a crescente alta de custos de fertilizantes químicos vem induzindo os produtores, técnicos e pesquisadores a um esforço no sentido de usar todos os recursos disponíveis para minimizar os custos de produção dos alimentos destinados a criação. Além disso, evitar a contaminação do meio ambiente.

Em visita técnica realizada em 14/12/2016 na Granja Sol Nascente, foi possível observar que o empreendimento possui 1 biodigestor com capacidade para 1.520 m³, 2 lagoas de tratamento anaeróbias com 1.824 m³ e 1 terceira lagoa com 896 m³, com a finalidade de realizar o tratamento dos efluentes gerados por 5.610 cabeças, sendo 492 matrizes, gerando 73 m³/dia de efluente.



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: Carlos Thomas Brasileiro e Outro

CPF/CNPJ: 880.994.826-20

Endereço de Contato: Av. José Armando de Queiroz, nº 430 - Bairro São Vicente

CEP: 38740-160 - Patrocínio – MG

Contato: (34) 3831-9844

Área objeto do presente relatório: Lagoas do Sistema de Tratamento de Efluentes gerados na suinocultura.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES

Propriedade: Granja Sol Nascente

Roteiro de localização da propriedade: No município de Patrocínio, seguir na Rua Chile reto até chegar na propriedade, localizada no Bairro Nações.

Coordenadas Geográficas da Sede (em SAD69):

Longitude: 46°57'23.31"O

Latitude: 18°56'1.30"S



2.3. IMAGEM DE SATÉLITE DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO



Figura 1. Imagem atual de satélite das lagoas e biodigestor na Granja Sol Nascente.

Fonte: Satélite Google Earth - Image 2013 DigitalGlobe 2013 MDA EarthSat
(Modificado por Agrosolos – 2016)

3. JUSTIFICATIVA

Este laudo técnico visa relatar a estanqueidade das lagoas de tratamento de efluentes dos dejetos gerados na suinocultura da Granja Sol Nascente, para fins de subsidiar decisão em processos administrativos e ou judiciais sobre a atual condição e regularidade ambiental do empreendimento.

4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO

Conceitualmente a armazenagem consiste em colocar os dejetos em depósitos adequados durante um determinado tempo, com objetivo de fermentar a biomassa e reduzir os patógenos dos mesmos. Por ser um sistema de estabilização o seu manejo como fertilizante requer cuidados especiais.

4.1. LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO

Na Granja Sol Nascente, o efluente é encaminhado para o biodigestor e posteriormente para as lagoas de estabilização e após a maturação é realizada a fertirrigação das lavouras de café através de uma chorumeira.



A lagoa de estabilização é um depósito que tem por objetivo captar o volume de dejetos líquidos produzidos num sistema de criação, durante um determinado período de tempo, para que ocorra a fermentação anaeróbica da matéria orgânica. A carga de abastecimento é diária (continua), permanecendo o material em fermentação até a retirada e aplicação no solo.

5. CONCLUSÃO

De acordo com o acompanhamento técnico realizado foi observado que o compromissário efetivamente cumpriu com as obrigações assumidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, através das ações relatadas no presente Laudo, especialmente no tocante a estanqueidade das lagoas de efluentes e correta destinação dos efluentes em áreas de lavouras, onde um resíduo de uma atividade acaba constituindo o insumo de outra atividade.

O empreendedor realiza o monitoramento ciário das lagoas de tratamento dos efluentes da suinocultura, com a finalidade de evitar o transbordamento das mesmas.

É importante salientar que foram construídas lombadas no entorno das lagoas, evitando assim, a entrada de água pluvial e consequentemente diminuindo o risco de extrapolação do biofertilizante.

Quanto aos aspectos técnicos avaliados no local em vistoria, observou-se que:

- O biodigestor e as lagoas foram readequados através da instalação e reparo nas lonas;
- Houve uma revisão no funcionamento da bomba que faz a sucção dos efluentes e o devido recalque para as áreas de lavouras de café, ou seja, disposição nos solos;
- Os efluentes suíncolas são encaminhados para as áreas de cafeicultura representando um excelente adubo para melhorias das condições químicas e biológicas dos solos, sendo feito monitoramento constante para que tal técnica não cause impactos indesejados, seja ao meio ambiente, seja às culturas ali existentes. Aliás, podemos afirmar que o lançamento indiscriminado de efluentes no cafeeiro certamente prejudica a planta, e portanto é procedido pelo empreendedor com muita cautela.

Em suma, chegou-se a conclusão que o empreendedor, o Sr. Carlos Thomas Brasileiro e Outros, realizou as manutenções necessárias na ETE da Granja Sol Nascente, apresentando plenas condições de atender as legislações ambientais vigentes.

Este é o parecer.

Patrocínio, 14 de Dezembro de 2016



Gabriel Pedro Antonio Pesse
Engenheiro Agrícola e Ambiental
CREA-MG 160.209/D



6. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista do biodigestor em funcionamento na propriedade.



Figura 2. Vista da lagoa de estabilização.



Figura 3. Vista da lona devidamente instalada na lagoa de estabilização.



Figura 4. Cutra vista da Lagoa de Estabilização, com detalhe da lona de PEAD instalada.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000003531469

Via da Obra/Serviço
Página 1/1
133
TMSF

1. Responsável Técnico
GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE

Nível profissional:
ENGENHEIRO AGRICOLA; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;

Empresa contratada:
AGROSOLOS AGRONOMIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME

RNP: 1411593460
Registro: 04.0.0000160209

Registro: 32211

2. Detalhe do Contrato
Contratante: **CARLOS THOMAS BRASILEIRO E OUTRO**
Lugar/Endereço: **AVENIDA JOSÉ AMANDO QUEIROZ**
Cidade: **PATROCÍNIO**
Contrato: **Contrato** Celebrado em:
Valor: **1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

CPF: **880.994.826-20**
Nº: **000430**

Bairro: **SÃO VICENTE**
UF: **MG** CEP: **38740160**

3. Detalhe da Obra/Serviço
Lugar/Endereço: **GRANJA SOL NASCENTE**
Cidade: **PATROCÍNIO**
Data de início: **14/12/2016** Prazo/Prazo de término: **31/12/2017**
Finalidade: **AMBIENTAL**
Proprietário: **CARLOS THOMAS BRASILEIRO E OUTRO**

Nº: **000000**

CPF: **880.994.826-20**

4. Atividade Técnica
1 - CONSULTORIA
LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Quantidade: **1.00** Unidade: **un**

Atenção: Caso existam questões técnicas o profissional deverá preencher a baixa desta ART

5. Observações
LAUDO TÉCNICO PARA FINS JUDICIAIS

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SOCIEDADE PATROCINENSE DE ENGENHEIROS - SPE

8. Assinaturas

Declaro below: Verdadeira as informações acima

Patrocínio, 14 de dezembro de 2016
Gabriel Pedro Antonio Pesse

GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE RNP: 1411593460

Gabriel P. Pesse
CARLOS THOMAS BRASILEIRO E OUTRO CPF: 880.994.826-20

Valor da ART: **74,37**

Registrada em: **14/12/2016**

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante da pagamento na conferência no site do Crea.
A autenticidade neste documento pode ser verificada no site
www.crea-mg.org.br ou www.maisfácil.org.br
A guarda da via remanescente da ART será de responsabilidade do profissional e do seu tratante como o objetivo da documentação é vinculada commercial.

*VALOR DA OBRA: R\$ 331.000,00 - ÁREA DE ATUAÇÃO: REGIÃO AFILIADA.

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: **0000000003483241**